



SENA
Fls. 300
Rub. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 33732/2013

ASSUNTO: Minuta do Convênio nº 003/2013 – SETAS / IDH-MT

Fls. 38
GAECO

## DESPACHO

À Assessoria Jurídica / SETAS

Encaminhamos o presente processo para as seguintes Providências:

- Aprovação da Minuta do Convênio nº 003/2013 apresentada em anexo; e
- Devolução do Processo a esta Gerência para as demais providências necessárias.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2013.

*Solange Maria Gomes Pinto*  
**SOLANGE MARIA GOMES PINTO**  
Gerente de Convênios – Em substituição

*Valadiney Antônio de Arruda*  
*Solange*  
*Gerente de Convênios*

*Retorno os autos com*  
*aprovação da minuta.*  
*El F*



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social**

**DESPACHO**

**ASSUNTO:** Análise Minuta de Convênio

**PROCESSO:** 33732/2013


Cuida-se de análise e aprovação referente a minuta de convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso, com o objetivo de principal a inserção das políticas públicas de qualificação profissional e social – QUALIFICA MATO GROSSO VIII, visando oferecer cursos que atendam as demandas de mão de obra qualificada existentes em diversos municípios.

Considera-se oportuno consignar, que à luz do art. 38 da lei 8666/93, compete a esta assessora prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem ainda analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Avaliando o mérito proposto, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, entendemos que a minuta proposta atende satisfatoriamente a legislação que rege a espécie, facultando sua celebração nos termos apresentados.

Ressaltamos para que seja inserida no processo nova certidão de habilitação a ser emitida pelo Sistema SISCOB.

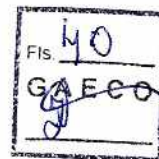
Esse é o nosso parecer, S.M.J., que submetemos a apreciação superior.

  
**Eliane Nunes da Silva Guedes**  
Assessora Especial



MINUTA

CONVÊNIO Nº 003/2013



Que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO - IDH-MT**, para os fins que especifica.

Processo nº 33732/2013

A **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS**, com sede à Av. Transversal, Bloco B, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.415/0009-00, neste ato representada por sua Secretária de Estado a Sra. **ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 632.757.401-72, portadora do RG nº. 38.758.764 - SSP/PR, residente e domiciliada na Av. Brasília nº. 285, Apto 1.801, Edifício Riviera das Américas, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, no uso das atribuições que lhe confere o Ato de Nomeação nº. 6.415/2010, publicado no DOE/MT de 29/12/2010, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO - IDH-MT**, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.901.977/0001-01, com sede na Av. Vereador Jorge Vitzak nº. 286, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **AROLDO PORTELA DA SILVA**, portador do RG nº. 08264074 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 537.405.561-53, residente e domiciliado na Rua Rio Itiquira, Quadra 19, Casa 13, Bairro Grande Terceiro, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/98 de 21/06/1993, Lei nº. 4.320/64 de 17/03/1964, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009 de 14/05/2009, Decreto nº 5.126/2005 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a integração de políticas públicas de qualificação profissional e social, com a implementação do Projeto QUALIFICA MATO GROSSO VIII, que visa oferecer cursos que atendam a demanda de mão-de-obra qualificada em vários municípios, sempre voltados para o perfil econômico de cada um, priorizando sempre as áreas mais carentes. Ampliando dessa forma a probabilidade de obtenção de trabalho e emprego para as pessoas beneficiadas pelo projeto. A meta de atendimento é de 1.660 alunos, abrangendo 19 municípios que encaminharam demandas e foram avalizados pelos conselhos municipais de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, define o objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas e fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, prazos de início e conclusão e diretrizes gerais de execução.

**Parágrafo Único.** Para o alcance do objeto do presente Convênio, as partes obrigam-se a cumprir **RIGOROSAMENTE** o Plano de Trabalho e o Manual de Orientações da Qualificação Inicial e Continuada da SETAS, que será entregue no ato da assinatura deste Convênio bem como fará parte integrante do processo, sob pena de sofrer sanções legais. Caso haja necessidade de serem efetuadas retificações, a parte interessada deverá solicitar via ofício, contendo justificativa a ser analisada e/ou aprovada, conforme entendimento quanto a sua relevância.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I - DA CONCEDENTE:**

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, através da Superintendência de Qualificação Profissional da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;
- e) Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- f) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.
- g) Proceder ao tombamento e a incorporação ao seu patrimônio, dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com recursos deste Convênio, bem como efetuar doação ao **CONVENENTE** para continuidade da ação financiada, caso seja de seu interesse, de acordo com a legislação pertinente.

**II - DO CONVENENTE**

**1 - Em relação às normas a serem observadas:**

- a) Executar e gerenciar o objeto deste Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e o MANUAL DE ORIENTAÇÕES DA QUALIFICAÇÃO INICIAL E CONTINUADA da SETAS, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Realizar a programação das atividades no prazo previsto no cronograma de execução apresentado à **CONCEDENTE**, de acordo com o projeto básico, parte integrante e indissociável do presente Convênio;
- c) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com as orientações e normas expedidas pela **CONCEDENTE**;

**2 - Em relação aos cursos a serem ministrados:**

- a) Assegurar a qualidade pedagógica das atividades de iniciação e qualificação profissional;
- b) Proceder às alterações do cronograma de execução dos cursos/atividades somente com autorização da **CONCEDENTE**, mediante solicitação por escrito, nos casos excepcionais devidamente justificados, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início das ações;
- c) Registrar, por meio de fotografias, as ações de educação profissional, devendo o **CONVENENTE** repassá-las à **CONCEDENTE**, no relatório final;
- d) Executar os cursos no tempo previsto, conforme Plano de Trabalho, sendo possível alteração, desde que autorizada pela **CONCEDENTE**;
- e) Adotar todos os critérios de segurança e providenciar para que todos os envolvidos cumpram as normas internas em relação às instalações e aos serviços executados;
- f) Iniciar os cursos com número de alunos previsto no Plano de Trabalho, sendo vedado o número inferior;
- g) Oferecer equipamentos, material permanente e material de consumo para a execução dos cursos, observando a qualidade e a quantidade suficientes para os alunos matriculados, bem como espaço físico adequado, com boa iluminação, ventilação, higiene e segurança;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS**

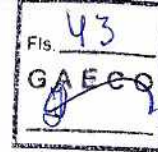
- h) Promover a abertura e o encerramento dos cursos, sempre que possível, em parceria com a **CONCEDENTE**;
- i) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais - qualificados e evidentemente capacitados para ministrar os cursos - necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias; descanso semanal; licença; falta ao serviço; demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de prestadora de serviços, sem qualquer solidariedade da **CONCEDENTE**, mantendo a respectiva documentação em arquivo, para as inspeções que se fizerem necessárias;

**3 - Em relação aos educandos:**

- a) Acompanhar e avaliar a participação e a qualidade dos cursos realizados;
- b) Responsabilizar-se pelo preenchimento correto das fichas de inscrição dos alunos, respondendo civil e criminalmente pela inverdade das informações;
- c) Com apoio da SETAS e do SINE realizar o processo de inscrição, procedendo o cadastramento, recrutamento e seleção dos educandos;
- d) Confeccionar as fichas de inscrição conforme modelo e logomarcas disponibilizadas no Manual de Orientações da SETAS;
- e) Informar aos selecionados o endereço e horário da realização dos cursos, através de correspondência ou outros meios de comunicação disponíveis, de acordo com a realidade de cada local;
- f) Confeccionar e disponibilizar aos alunos, no início dos cursos, material didático, mediante controle interno;
- g) Providenciar seguro de vida contra acidente pessoal obrigatório para os envolvidos no programa e vale transporte (quando for o caso), mediante controle interno (recibos);
- h) Inserir outros inscritos nas vagas dos educandos evadidos ou desistentes, desde que possível aos novos alunos realizarem o curso com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária, disponibilizando a estes o recebimento do material constante no item anterior, sob pena de não serem considerados numericamente para efeito de serviços efetivamente prestados, sendo obstando o pagamento referente ao substituto e aplicada multa prevista neste Convênio;
- i) Informar aos educandos sobre o mercado de trabalho;
- j) Desconsiderar o educando que não tiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima comprovada;
- k) Adotar medidas pedagógicas e administrativas adequadas para atender o número de alunos por turma.

**4 - Em relação à fiscalização dos serviços prestados:**

- a) Declarar aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, avaliação e controle a serem adotados pela **CONCEDENTE**;
- b) Fornecer informações sempre que solicitadas pela **CONCEDENTE** e encaminhar a esta os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas neste Convênio;
- c) Exigir dos monitores o devido preenchimento dos diários de classe, constando os dias letivos previstos no calendário do curso, as aulas de reposição e o conteúdo dado no respectivo dia;
- d) Acatar os modelos de relatórios e instrumentos de acompanhamento de supervisão constantes do **MANUAL DE ORIENTAÇÕES**;
- e) Entregar o relatório final, impreterivelmente, dentro de 30(trinta) dias, após o término do prazo da execução deste Convênio, sob pena de se aplicarem as multas previstas no Convênio;
- f) Disponibilizar e responsabilizar-se pela fidedignidade e veracidade das informações da documentação contábil, financeira, administrativa e pedagógica do referido Convênio, que deverá ser assinada por profissional, habilitado, e disponibilizá-la para fins de supervisão da **CONCEDENTE** e demais entidades contratadas;
- g) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à administração ou a terceiros, no



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

cumprimento da execução das ações deste Convênio;

- h) Facilitar a fiscalização que deverá ser procedida por órgãos estaduais, pela SETAS e/ou Conselhos do Trabalho Estadual e Municipais, no cumprimento de normas, cientificando a **CONCEDENTE** dos resultados das inspeções, quando houver, enviando cópias xerográficas dessa documentação à **CONCEDENTE**;
- i) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados no Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da **CONCEDENTE**, ou a quem esta delegar;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelas suas obrigações sociais, trabalhistas e comerciais de seus empregados, bem como as obrigações de natureza fiscal, acrescidos de recursos materiais; transporte; seguros de qualquer natureza; perdas eventuais; despesas administrativas; tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Convênio, devendo, a qualquer tempo, apresentar comprovantes e certidões negativas dos mesmos, mantendo essa documentação arquivada e em dia, para eventuais averiguações, apresentando a mesma sempre que solicitado pela **CONCEDENTE** ou pela entidade fiscalizadora, imediatamente; ressalvando que a sua inadimplência não transfere, de modo algum, à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o valor do Convênio;
- k) Manter arquivados, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do último pagamento, os registros contábeis referentes à execução do objeto do Convênio, bem como os documentos originais: ficha de inscrição; lista de frequência com assinatura diária dos alunos; diário de classe; recibo de vale transporte e alimentação (quando for o caso), e do material didático.

**5 - Em relação aos certificados de conclusão dos cursos:**

- a) Emitir os certificados dos cursos conforme modelo definido pela **CONCEDENTE**, sem rasuras, sujeiras, erros de digitação ou qualquer outra irregularidade que possa inviabilizar a entrega dos mesmos, ficando a critério da **CONCEDENTE** a definição das irregularidades, sob pena de serem confeccionados novamente;
- b) Emitir e entregar aos alunos em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento dos cursos, os certificados assinados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e pelo **CONVENENTE** e registrado em lista com o nome completo e a assinatura de todos os alunos concluintes e aprovados, bem como, nome do curso, município e instrutor;
- c) Solicitar cópia de documento de identificação de cada aluno, que deverá ser encaminhada à **CONCEDENTE**, juntamente com os certificados para coleta de assinaturas da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS;
- d) Manter os certificados para serem entregues a posteriori, aos alunos que concluíram o curso com aprovação e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas que não compareceram na data prevista para entrega dos mesmos.

**6 - Em relação ao pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE:**

- a) Devolver obrigatoriamente o valor proporcional às turmas canceladas, desde que não tenha havido substituição ou remanejamento autorizado pela mesma, manter em dia os recolhimentos fiscais nos termos em que foi habilitada, sendo que no caso de regularidade fiscal com o INSS e o FGTS, estas deverão ser comprovadas através de certidão para liberação do pagamento e que sejam juntadas ao processo de pagamento.

**Parágrafo Primeiro.** Não poderá ocorrer ausência injustificada do monitor no local de execução do curso. Na falta daquele, será obrigatória a reposição da aula para complementar a carga horária, bem como o registro dessa aula de reposição no diário de classe e em lista de frequência.

**Parágrafo Segundo.** A carga horária diária não poderá ser estabelecida de modo extenso, prejudicando a qualidade do processo ensino-aprendizagem. A carga horária máxima permitida será de 40 (quarenta) e a carga horária diária máxima será de 04 (quatro) horas. Caso haja necessidade de serem efetuadas retificações, a parte interessada deverá solicitar via ofício, contendo justificativa a ser analisada e/ou aprovada.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

**Parágrafo Terceiro.** As cargas horárias previstas (diária/total) não poderão ser reduzidas em hipótese alguma.

**Parágrafo Quarto.** Até a conclusão do curso, é vedado:

- Excluir da lista de frequência alunos evadidos (que deixaram de freqüentar as aulas) ou desistentes (que fizeram a inscrição, mas não chegaram a freqüentar nenhuma aula);
- Deixar de registrar as respectivas situações (evasão ou desistência);
- Substituir os nomes dos evadidos e dos desistentes das listas de frequências.

**Parágrafo Quinto.** Somente é possível a inserção de pessoa inscrita na vaga remanescente deixada pelo aluno evadido ou desistente se o curso não tiver atingido 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária, procedendo à inclusão do nome do novo aluno nas listas de frequências, obedecendo à seqüência numérica desta.

**Parágrafo Sexto.** As rasuras nos registros do monitor deverão estar justificadas e rubricadas pelo mesmo, no campo onde elas se deram.

**Parágrafo Sétimo.** O registro do nome do aluno deverá ser igual em todos os instrumentos pedagógicos, estando, rigorosamente, como no documento que originou sua matrícula.

**Parágrafo Oitavo.** Na lista de frequência diária, a assinatura do aluno deverá ser exclusivamente, realizada com caneta esferográfica azul ou preta;

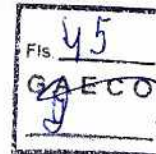
**Parágrafo Nono.** No caso de evasão, acima do limite de 10% do total de matrículas prevista no projeto, em comum acordo com a SETAS, desenvolverá turmas adicionais por sua inteira responsabilidade e custo, até atingir o percentual de 10% de evasão do Convênio.

**Parágrafo Décimo.** Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE** em conta corrente específica e aplicá-los, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização dos recursos, de acordo com o art. 19 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009:

- Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de conclusão ou extinção;
- Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
  - quando não for executado o objeto pactuado;
  - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
  - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- Recolher a conta corrente da **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;
- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos à execução deste Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc;
- Prestar contas de acordo com o descrito na cláusula décima deste Convênio;
- Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais, e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** É vedada aos partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante o a execução deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III - aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;
- VIII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela **CONCEDENTE**;
- IX - transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando em **01/02/2014**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

#### CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução deste Convênio importam em **R\$ 3.414.078,40 (três milhões quatrocentos e quatorze mil setenta e oito reais e quarenta centavos)**, que serão transferidos pela **CONCEDENTE** de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

#### CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Convênio estão consignados no seguinte orçamento:

**Órgão / Unidade: 22101 - SETAS**

**Programa: 102 - GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**Projeto/Atividade: 1214 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**Fonte de Recurso: 172**

**Natureza de Despesa:**

33.50.30 - R\$ 407.023,60

33.50.36 - R\$ 1.061.634,40

33.50.39 - R\$ 1.945.420,40

**TOTAL - R\$ 3.414.078,40**

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Convênio obedecerá o Plano de Trabalho tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, com as normas e procedimentos do Sistema Interado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e ao prescrito na IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro.** Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, a Prestação de Contas Parcial referente à execução da primeira parcela é condição para a liberação da terceira parcela; a Prestação de Contas Parcial referente à execução da segunda parcela, para liberação da quarta parcela, e assim sucessivamente, conforme § 2º do art. 20 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos transferidos serão mantidos pelo **CONVENENTE** na **Conta Corrente nº 32523-6 - Agência nº 0046-9 - 001 - Banco do Brasil**, somente sendo permitidos créditos oriundos deste Convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização dos recursos, de acordo com o art. 19 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, quando sua utilização estiver previstas para prazos menores que um mês.

**Parágrafo Quarto.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quinto.** Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas será feita no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

**Parágrafo Sexto.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro.** Caso seja concluída a execução das metas objeto deste Convênio e ainda existirem recursos financeiros não utilizados, o **CONVENENTE** poderá solicitar a ampliação das metas e a utilização destes recursos, ficando a autorização a critério da **CONCEDENTE**, desde que atendidas as seguintes condições:

I - exista prazo suficiente para executá-las dentro da vigência;

II - O montante dos recursos não utilizados não ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor do Convênio.

**Parágrafo Segundo.** As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio.

**Parágrafo Terceiro.** Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da Prestação de Contas Final, pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de o **CONVENENTE** utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada em posse daquele, prazo fixado no parágrafo anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

**Parágrafo Quinto.** É vedado o rateio de despesas de custeio e manutenção de despesas das instalações físicas onde serão ministrados os cursos, assim como, das instalações físicas do **CONVENENTE** e suas Unidades Operacionais, com recursos deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela **CONCEDENTE**, através da Superintendência de Qualificação da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo. A Gestão deste Convênio caberá à Sra. ELZIRA BATISTA DE JESUS, Superintendente de Qualificação Profissional da SETAS, ou quem vier a substituí-la, tendo como atribuição e responsabilidade a fiscalização e administração da execução do Convênio, devendo:

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre as partes;
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto conveniado, para que o ritmo normal de execução do serviço não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- c) Administrar a execução dos serviços contratados bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGÉ nº. 03/2009.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o ordenador de despesas da **CONCEDENTE** poderá delegar competência para acompanhamento da execução deste Convênio a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Estadual que se situem próximos ao local da execução do objeto deste Convênio.

**Parágrafo Terceiro.** Os servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, têm livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser encaminhada para a SETAS, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, a qual será constituída de:

- a) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos - ANEXO VI;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VII;
- e) Relatório de Execução Física - ANEXO VIII;
- f) Relatório de Execução Financeira - ANEXO IX;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados - ANEXO X;
- h) Conciliação Bancária (Final) - ANEXO XI;
- i) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio) - ANEXO XII;
- j) Termo de devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso Anexo XIII;
- k) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota e ficha de tombamento, quando for o caso Anexo XIV;
- l) Cópias legíveis das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do **CONVENENTE**;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

- m) Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- n) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;
- o) Extrato da Conta da Corrente Bancária e da Conta de Aplicação Financeira, do início do Convênio até o encerramento das contas.
- p) Cópias legíveis dos documentos relativos à licitação, inclusive os referentes à adjudicação e homologação ou, justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade ou ainda, quando for o caso, dispensa de licitação e cotação de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para cada compra e/ou serviço, com o respectivo embasamento legal;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela **CONCEDENTE**, quando recolhido ao tesouro estadual;
- r) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à Conta Corrente indicada pela **CONCEDENTE**, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** Toda documentação deve estar com o número do Convênio ou Similar, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;

**Parágrafo Segundo.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e, devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se saldo do Convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, oriundos de:

I - liberações efetuadas pela **CONCEDENTE** e da contrapartida do **CONVENENTE**;

II - rendimento de aplicação financeira dos recursos recebidos da **CONCEDENTE** e da contrapartida.

**Parágrafo Quarto.** A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo convênio, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial deste instrumento pelo **CONVENENTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da competente tomada de contas especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo setor competente da **CONCEDENTE**, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de controle interno do Estado, na forma prevista na IN conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

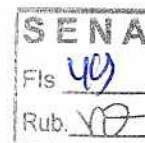
Este Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas Cláusulas e disposições, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, desde que não alterado seu objeto.

**Parágrafo Primeiro.** É entendida como alteração do objeto deste Convênio a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, tempo necessário para análise pela Área Técnica e decisão.

**Parágrafo Terceiro.** Quando se tratar apenas de alteração da programação da execução do Convênio, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, por ofício, que será previamente apreciada pela Área Técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da **CONCEDENTE**, que poderá aprová-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo Quarto.** Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá encaminhar a prestação de contas parcial que demonstre a execução dos repasses realizados, assim como o novo Plano de Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

**Parágrafo Quinto.** Todas as alterações descritas nesta Cláusula estão sujeitas ao registro pela **CONCEDENTE** no SIGCon, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

A qualquer tempo, os Partícipes podem rescindir em comum acordo este Convênio ou denunciá-lo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo primeiro.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos transferidos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta - Da Liberação dos Recursos;
- III - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial.

**Parágrafo segundo.** A rescisão deste Convênio, quando motivada por uma das situações explicitadas no parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial pelo setor competente da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos, a **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos, no prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data da assinatura, nos termos do art. 17 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 003/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Convênio, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

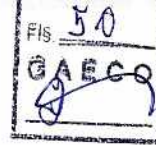
Firmam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**  
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

**AROLDO PORTELA DA SILVA**  
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso

**TESTEMUNHAS:**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

---

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG Nº

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG Nº:

Valdiney Antônio de Arruda



SENA
Fis. 51
Rub. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 33732/2013

ASSUNTO: Termo de Convênio nº 003/2013 – SETAS / IDH

## DESPACHO


À Assessoria Jurídica / SETAS

Encaminhamos o presente processo com as 3 (três) vias do Termo de Convênio nº 003/2013/SETAS/IDH para a seguinte providência:

- Assinatura dos partícipes nas 3 (três) vias do respectivo instrumento;

Após, solicitamos a devolução dos autos à esta gerência para realização dos procedimentos de praxe.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2013.

  
**Solange Maria Gomes Pinto**

Gerente de Convênios em Substituição



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS



CONVÊNIO Nº 003/2013



Que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO - IDH-MT**, para os fins que especifica.

Processo nº 33732/2013

A **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS**, com sede à Av. Transversal, Bloco B, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.415/0009-00, neste ato representada por sua Secretária de Estado a Sra. **ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 632.757.401-72, portadora do RG nº. 38.758.764 - SSP/PR, residente e domiciliada na Av. Brasília nº. 285, Apto 1.801, Edifício Riviera das Américas, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, no uso das atribuições que lhe confere o Ato de Nomeação nº. 6.415/2010, publicado no DOE/MT de 29/12/2010, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO - IDH-MT**, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.901.977/0001-01, com sede na Av. Vereador Jorge Vitzak nº. 286, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **AROLDI PORTELA DA SILVA**, portador do RG nº. 08264074 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 537.405.561-53, residente e domiciliado na Rua Rio Itiquira, Quadra 19, Casa 13, Bairro Grande Terceiro, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993, Lei nº. 4.320/64 de 17/03/1964, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009 de 14/05/2009, Decreto nº 5.126/2005 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a integração de políticas públicas de qualificação profissional e social, com a implementação do Projeto QUALIFICA MATO GROSSO VIII, que visa oferecer cursos que atendam a demanda de mão-de-obra qualificada em vários municípios, sempre voltados para o perfil econômico de cada um, priorizando sempre as áreas mais carentes. Ampliando dessa forma a probabilidade de obtenção de trabalho e emprego para as pessoas beneficiadas pelo projeto. A meta de atendimento é de 1.660 alunos, abrangendo 19 municípios que encaminharam demandas e foram avalizados pelos conselhos municipais de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, define o objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas e fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, prazos de início e conclusão e diretrizes gerais de execução.

**Parágrafo Único.** Para o alcance do objeto do presente Convênio, as partes obrigam-se a cumprir **RIGOROSAMENTE** o Plano de Trabalho e o Manual de Orientações da Qualificação Inicial e Continuada da SETAS, que será entregue no ato da assinatura deste Convênio bem como fará parte integrante do processo, sob pena de sofrer sanções legais. Caso haja necessidade de serem efetuadas retificações, a parte interessada deverá solicitar via ofício, contendo justificativa a ser analisada e/ou aprovada, conforme entendimento quanto a sua relevância.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I - DA CONCEDENTE:**

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, através da Superintendência de Qualificação Profissional da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;
- e) Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- f) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.
- g) Proceder ao tombamento e a incorporação ao seu patrimônio, dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com recursos deste Convênio, bem como efetuar doação ao **CONVENENTE** para continuidade da ação financiada, caso seja de seu interesse, de acordo com a legislação pertinente.

**II - DO CONVENENTE**

**1 - Em relação às normas a serem observadas:**

- a) Executar e gerenciar o objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho e o MANUAL DE ORIENTAÇÕES DA QUALIFICAÇÃO INICIAL E CONTINUADA da SETAS, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Realizar a programação das atividades no prazo previsto no cronograma de execução apresentado à **CONCEDENTE**, de acordo com o projeto básico, parte integrante e indissociável do presente Convênio;
- c) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com as orientações e normas expedidas pela **CONCEDENTE**;

**2 - Em relação aos cursos a serem ministrados:**

- a) Assegurar a qualidade pedagógica das atividades de iniciação e qualificação profissional;
- b) Proceder às alterações do cronograma de execução dos cursos/atividades somente com autorização da **CONCEDENTE**, mediante solicitação por escrito, nos casos excepcionais devidamente justificados, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início das ações;
- c) Registrar, por meio de fotografias, as ações de educação profissional, devendo o **CONVENENTE** repassá-las à **CONCEDENTE**, no relatório final;
- d) Executar os cursos no tempo previsto, conforme Plano de Trabalho, sendo possível alteração, desde que autorizada pela **CONCEDENTE**;
- e) Adotar todos os critérios de segurança e providenciar para que todos os envolvidos cumpram as normas internas em relação às instalações e aos serviços executados;
- f) Iniciar os cursos com número de alunos previsto no Plano de Trabalho, sendo vedado o número inferior;
- g) Oferecer equipamentos, material permanente e material de consumo para a execução dos cursos, observando a qualidade e a quantidade suficientes para os alunos matriculados, bem como espaço físico adequado, com boa iluminação, ventilação, higiene e segurança;
- h) Promover a abertura e o encerramento dos cursos, sempre que possível, em parceria com a **CONCEDENTE**;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

- i) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais - qualificados e evidentemente capacitados para ministrar os cursos - necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias; descanso semanal; licença; falta ao serviço; demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de prestadora de serviços, sem qualquer solidariedade da **CONCEDENTE**, mantendo a respectiva documentação em arquivo, para as inspeções que se fizerem necessárias;

**3 - Em relação aos educandos:**

- a) Acompanhar e avaliar a participação e a qualidade dos cursos realizados;
- b) Responsabilizar-se pelo preenchimento correto das fichas de inscrição dos alunos, respondendo civil e criminalmente pela inverdade das informações;
- \* c) Com apoio da SETAS e do SINE realizar o processo de inscrição, procedendo o cadastramento, recrutamento e seleção dos educandos;
- d) Confeccionar as fichas de inscrição conforme modelo e logomarcas disponibilizadas no Manual de Orientações da SETAS;
- e) Informar aos selecionados o endereço e horário da realização dos cursos, através de correspondência ou outros meios de comunicação disponíveis, de acordo com a realidade de cada local;
- \* f) Confeccionar e disponibilizar aos alunos, no início dos cursos, material didático, mediante controle interno;
- g) Providenciar seguro de vida contra acidente pessoal, obrigatório para os envolvidos no programa e vale transporte (quando for o caso), mediante controle interno (recibos);
- h) Inserir outros inscritos nas vagas dos educandos evadidos ou desistentes, desde que possível aos novos alunos realizarem o curso com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária, disponibilizando a estes o recebimento do material constante no item anterior, sob pena de não serem considerados numericamente para efeito de serviços efetivamente prestados, sendo obstado o pagamento referente ao substituto e aplicada multa prevista neste Convênio;
- i) Informar aos educandos sobre o mercado de trabalho;
- \* j) Desconsiderar o educando que não tiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima comprovada;
- k) Adotar medidas pedagógicas e administrativas adequadas para atender o número de alunos por turma.

**4 - Em relação à fiscalização dos serviços prestados:**

- a) Declarar aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, avaliação e controle a serem adotados pela **CONCEDENTE**;
- b) Fornecer informações sempre que solicitadas pela **CONCEDENTE** e encaminhar a esta os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas neste Convênio;
- c) Exigir dos monitores o devido preenchimento dos diários de classe, constando os dias letivos previstos no calendário do curso, as aulas de reposição e o conteúdo dado no respectivo dia;
- d) Acatar os modelos de relatórios e instrumentos de acompanhamento de supervisão constantes do MANUAL DE ORIENTAÇÕES;
- e) Entregar o relatório final, impreterivelmente, dentro de 30(trinta) dias, após o término do prazo da execução deste Convênio, sob pena de se aplicarem as multas previstas no Convênio;
- f) Disponibilizar e responsabilizar-se pela fidedignidade e veracidade das informações da documentação contábil, financeira, administrativa e pedagógica do referido Convênio, que deverá ser assinada por profissional, habilitado, e disponibilizá-la para fins de supervisão da **CONCEDENTE** e demais entidades contratadas;
- g) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Convênio;
- h) Facilitar a fiscalização que deverá ser procedida por órgãos estaduais, pela SETAS e/ou Conselhos do



Trabalho Estadual e Municipais, no cumprimento de normas, cientificando a **CONCEDENTE** dos resultados das inspeções, quando houver, enviando cópias xerográficas dessa documentação à **CONCEDENTE**;

- i) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados no Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da **CONCEDENTE**, ou a quem esta delegar;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelas suas obrigações sociais, trabalhistas e comerciais de seus empregados, bem como as obrigações de natureza fiscal, acrescidos de recursos materiais; transporte; seguros de qualquer natureza; perdas eventuais; despesas administrativas; tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Convênio, devendo, a qualquer tempo, apresentar comprovantes e certidões negativas dos mesmos, mantendo essa documentação arquivada e em dia, para eventuais averiguações, apresentando a mesma sempre que solicitado pela **CONCEDENTE** ou pela entidade fiscalizadora, imediatamente; ressalvando que a sua inadimplência não transfere, de modo algum, à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o valor do Convênio;
- k) Manter arquivados, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do último pagamento, os registros contábeis referentes à execução do objeto do Convênio, bem como os documentos originais: ficha de inscrição; lista de freqüência com assinatura diária dos alunos; diário de classe; recibo de vale transporte e alimentação (quando for o caso), e do material didático.

**5 - Em relação aos certificados de conclusão dos cursos:**

- a) Emitir os certificados dos cursos conforme modelo definido pela **CONCEDENTE**, sem rasuras, sujeiras, erros de digitação ou qualquer outra irregularidade que possa inviabilizar a entrega dos mesmos, ficando a critério da **CONCEDENTE** a definição das irregularidades, sob pena de serem confeccionados novamente;
- b) Emitir e entregar aos alunos em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento dos cursos, os certificados assinados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e pelo **CONVENENTE** e registrado em lista com o nome completo e a assinatura de todos os alunos concluintes e aprovados, bem como, nome do curso, município e instrutor;
- c) Solicitar cópia de documento de identificação de cada aluno, que deverá ser encaminhada à **CONCEDENTE**, juntamente com os certificados para coleta de assinaturas da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS;
- d) Manter os certificados para serem entregues a posteriori, aos alunos que concluíram o curso com aprovação e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas que não compareceram na data prevista para entrega dos mesmos.

**6 - Em relação ao pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE:**

- \*a) Devolver obrigatoriamente o valor proporcional às turmas canceladas, desde que não tenha havido substituição ou remanejamento autorizado pela mesma, manter em dia os recolhimentos fiscais nos termos em que foi habilitada, sendo que no caso de regularidade fiscal com o INSS e o FGTS, estas deverão ser comprovadas através de certidão para liberação do pagamento e que sejam juntadas ao processo de pagamento.

**Parágrafo Primeiro.** Não poderá ocorrer ausência injustificada do monitor no local de execução do curso. Na falta daquele, será obrigatória a reposição da aula para complementar a carga horária, bem como o registro dessa aula de reposição no diário de classe e em lista de freqüência.

**Parágrafo Segundo.** A carga horária diária não poderá ser estabelecida de modo extenso, prejudicando a qualidade do processo ensino-aprendizagem. A carga horária máxima permitida será de 40 (quarenta) e a carga horária diária máxima será de 04 (quatro) horas. Caso haja necessidade de serem efetuadas retificações, a parte interessada deverá solicitar via ofício, contendo justificativa a ser analisada e/ou aprovada.

- \***Parágrafo Terceiro.** As cargas horárias previstas (diária/total) não poderão ser reduzidas em hipótese alguma.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS



**Parágrafo Quarto.** Até a conclusão do curso, é vedado:

- \* a) Excluir da lista de frequência alunos evadidos (que deixaram de frequentar as aulas) ou desistentes (que fizeram a inscrição, mas não chegaram a frequentar nenhuma aula);
- b) Deixar de registrar as respectivas situações (evasão ou desistência);
- c) Substituir os nomes dos evadidos e dos desistentes das listas de frequências.

**Parágrafo Quinto.** Somente é possível a inserção de pessoa inscrita na vaga remanescente deixada pelo aluno evadido ou desistente se o curso não tiver atingido 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária, procedendo à inclusão do nome do novo aluno nas listas de frequências, obedecendo à seqüência numérica desta.

- \* **Parágrafo Sexto.** As rasuras nos registros do monitor deverão estar justificadas e rubricadas pelo mesmo, no campo onde elas se deram.

**Parágrafo Sétimo.** O registro do nome do aluno deverá ser igual em todos os instrumentos pedagógicos, estando, rigorosamente, como no documento que originou sua matrícula.

**Parágrafo Oitavo.** Na lista de frequência diária, a assinatura do aluno deverá ser exclusivamente, realizada com caneta esferográfica azul ou preta;

- \* **Parágrafo Nono.** No caso de evasão, acima do limite de 20% do total de matrículas prevista no projeto, em comum acordo com a SETAS, desenvolverá turmas adicionais por sua inteira responsabilidade e custo, até atingir o percentual de 10% de evasão do Convênio.

**Parágrafo Décimo.** Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE** em conta corrente específica e aplicá-los, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização dos recursos, de acordo com o art. 19 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009:

- a) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de conclusão ou extinção;
- b) Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
  1. quando não for executado o objeto pactuado;
  2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
  3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- c) Recolher a conta corrente da **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;
- d) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos à execução deste Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc;
- e) Prestar contas de acordo com o descrito na cláusula décima deste Convênio;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais, e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** É vedada aos partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante o a execução deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;
- VIII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela **CONCEDENTE**;
- IX - transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando em **01/02/2014**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

#### CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução deste Convênio importam em **R\$ 3.414.078,40 (três milhões quatrocentos e quatorze mil setenta e oito reais e quarenta centavos)**, que serão transferidos pela **CONCEDENTE** de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

#### CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Convênio estão consignados no seguinte orçamento:

**Órgão / Unidade: 22101 - SETAS**

**Programa: 102 - GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**Projeto/Atividade: 1214 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**Fonte de Recurso: 172**

**Natureza de Despesa:**

33.50.30 - R\$ 407.023,60

33.50.36 - R\$ 1.061.634,40

33.50.39 - R\$ 1.945.420,40

**TOTAL - R\$ 3.414.078,40**

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Convênio obedecerá o Plano de Trabalho tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, com as normas e procedimentos do Sistema Interado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e ao prescrito na IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro.** Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, a Prestação de Contas Parcial referente à execução da primeira parcela é condição para a liberação da terceira parcela; a Prestação de Contas Parcial referente à execução da segunda parcela, para liberação



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS



da quarta parcela, e assim sucessivamente, conforme § 2º do art. 20 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos transferidos serão mantidos pelo **CONVENENTE** na **Conta Corrente nº 32523-6 - Agência nº 0046-9 - 001 - Banco do Brasil**, somente sendo permitidos créditos oriundos deste Convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização dos recursos, de acordo com o art. 19 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

**Parágrafo Quarto.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quinto.** Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas será feita no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

**Parágrafo Sexto.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro.** Caso seja concluída a execução das metas objeto deste Convênio e ainda existirem recursos financeiros não utilizados, o **CONVENENTE** poderá solicitar a ampliação das metas e a utilização destes recursos, ficando a autorização a critério da **CONCEDENTE**, desde que atendidas as seguintes condições:

I - exista prazo suficiente para executá-las dentro da vigência;

II - O montante dos recursos não utilizados não ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor do Convênio.

**Parágrafo Segundo.** As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio.

**Parágrafo Terceiro.** Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da Prestação de Contas Final, pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de o **CONVENENTE** utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada em posse daquele, prazo fixado no parágrafo anterior.

\***Parágrafo Quinto.** É vedado o rateio de despesas de custeio e manutenção de despesas das instalações físicas onde serão ministrados os cursos, assim como, das instalações físicas do **CONVENENTE** e suas Unidades Operacionais, com recursos deste Convênio.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE, através da Superintendência de Qualificação da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo. A Gestão deste Convênio caberá à Sra. ELZIRA BATISTA DE JESUS, Superintendente de Qualificação Profissional da SETAS, ou quem vier a substituí-la, tendo como atribuição e responsabilidade a fiscalização e administração da execução do Convênio, devendo:

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre as partes;
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto conveniado, para que o ritmo normal de execução do serviço não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- c) Administrar a execução dos serviços contratados bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 03/2009.

**Parágrafo Primeiro.** A CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o ordenador de despesas da CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução deste Convênio a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Estadual que se situem próximos ao local da execução do objeto deste Convênio.

**Parágrafo Terceiro.** Os servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, têm livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser encaminhada para a SETAS, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, a qual será constituída de:

- a) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos - ANEXO VI; ✓
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VII;
- e) Relatório de Execução Física - ANEXO VIII; ✓
- f) Relatório de Execução Financeira - ANEXO IX; ✓
- g) Relação de Pagamentos Efetuados - ANEXO X; ✓
- h) Conciliação Bancária (Final) - ANEXO XI;
- i) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio) - ANEXO XII;
- j) Termo de devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso Anexo XIII;
- k) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota e ficha de tombamento, quando for o caso Anexo XIV;
- l) Cópias legíveis das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do **CONVENENTE**;
- m) Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- n) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;
- o) Extrato da Conta da Corrente Bancária e da Conta de Aplicação Financeira, do início do Convênio até o encerramento das contas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

- p) Cópias legíveis dos documentos relativos à licitação, inclusive os referentes à adjudicação e homologação ou, justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade ou ainda, quando for o caso, dispensa de licitação e cotação de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para cada compra e/ou serviço, com o respectivo embasamento legal;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela **CONCEDENTE**, quando recolhido ao tesouro estadual;
- r) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à Conta Corrente indicada pela **CONCEDENTE**, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** Toda documentação deve estar com o número do Convênio ou Similar, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;

**Parágrafo Segundo.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e, devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se saldo do Convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, oriundos de:

I - liberações efetuadas pela **CONCEDENTE** e da contrapartida do **CONVENENTE**;

II - rendimento de aplicação financeira dos recursos recebidos da **CONCEDENTE** e da contrapartida.

**Parágrafo Quarto.** A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo convênio, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial deste instrumento pelo **CONVENENTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da competente tomada de contas especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo setor competente da **CONCEDENTE**, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão por determinação do Órgão de controle interno do Estado, na forma prevista na IN conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas Cláusulas e disposições, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, desde que não alterado seu objeto.

**Parágrafo Primeiro.** É entendida como alteração do objeto deste Convênio a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, tempo necessário para análise pela Área Técnica e decisão.

**Parágrafo Terceiro.** Quando se tratar apenas de alteração da programação da execução do Convênio, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, por ofício, que será previamente apreciada pela Área Técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da **CONCEDENTE**, que poderá aprová-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo Quarto.** Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá encaminhar a prestação de contas parcial que demonstre a execução dos repasses realizados, assim como o novo Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quinto.** Todas as alterações descritas nesta Cláusula estão sujeitas ao registro pela **CONCEDENTE** no SIGCon, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

A qualquer tempo, os Partícipes podem rescindir em comum acordo este Convênio ou denunciá-lo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo primeiro.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos transferidos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta - Da Liberação dos Recursos;
- III - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial.

**Parágrafo segundo.** A rescisão deste Convênio, quando motivada por uma das situações explicitadas no parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial pelo setor competente da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos, a **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos, no prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data da assinatura, nos termos do art. 17 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 003/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Convênio, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Firmam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2013.

  
**ROSELIDE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**  
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

  
**AROLDO PORTELA DA SILVA**  
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: SOLANGE MARIA GOMES PINTO  
RG Nº 323733-8 SBP/MT

NOME:  
RG Nº:

I - Quando existir, no município, até três fornecedores do bem ou serviço, o CDCE deverá, necessariamente, solicitar oficialmente dos mesmos, orçamento com as descrições do bem/serviço a ser adquirido;

II - Quando existir, no município, mais de três fornecedores do bem ou serviço, o CDCE deverá solicitar oficialmente orçamento detalhado de pelo menos três deles. A cada nova aquisição, deverá ser requisitado orçamento de um novo fornecedor, ressalvada a hipótese da existência de outros fornecedores, fato que deverá ser certificado pelo CDCE e comprovado mediante declaração do fornecedor de que é único no município.

III - Quando existir no município apenas um fornecedor, este deverá apresentar carta de exclusividade, a qual deverá ser ratificada pelo CDCE.

§ 1º. A solicitação de orçamento aos fornecedores deverá ser oficializada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data em que se dará a aquisição;

§ 2º. Nas planilhas de pesquisas de preço solicitadas, será verificado o menor preço para efeito de fornecimento da ordem de compra/serviço;

§ 3º. O orçamento deverá ser entregue pelo fornecedor ao CDCE, podendo ser recebido por qualquer membro do conselho que esteja em exercício - mediante protocolo de recebimento, contendo data, hora e assinatura do responsável - até o último dia útil que antecede a emissão de ordem de compra e/ou serviço;

§ 4º. Para a solicitação de orçamento a ser utilizado nos processos aquisitivos, deverá ser disponibilizado formulário pelo próprio fornecedor com carimbo e/ou marca d'água, timbre e/ou logo que possa caracterizá-lo;

§ 5º. Os bens e/ou serviços serão adquiridos da empresa que apresentar o menor preço, desde que garanta a qualidade e as especificidades pretendidas;

§ 6º. O CDCE emitirá ordem de compra e/ou serviço ao proponente vencedor, contendo assinatura do Presidente e Tesoureiro do Conselho e do Diretor da unidade escolar.

§ 7º. Todos os documentos que envolvem o processo de aquisição deverão ser devidamente, datados e assinados.

**Art. 11º.** É de responsabilidade da Equipe Gestora e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE a prestação de contas dos recursos repassados a cada unidade escolar.

§ 1º Os processos de prestação de contas deverão ser protocolizados na SEDUC, com as seguintes documentações:

I - Sumário, com as páginas numeradas e vistas pelo responsável;

II - Ofício de encaminhamento;

III - Anexo I - Demonstrativo da Execução da Receita e das Despesas de Pagamentos Efetuados;

IV - Anexo II - Relação dos Bens Adquiridos ou Produzidos;

V - Anexo III - Termo de Doação;

VI - Anexo IV - Conciliação Bancária;

VII - Extrato bancário com timbre do banco, contendo histórico completo da movimentação;

II - Notas Fiscais de comprovante de pagamento das tarifas de água e telefone originais, em caso de aquisições de bens, notas fiscais eletrônicas ou série D ou cupom Fiscal, em caso de prestação de serviços, notas fiscais manuais quando não utilizarem a NF-e;

IX - Fotocópia dos cheques nominais emitidos;

X - Planilhas de pesquisa de preços (datadas, numeradas e assinadas), verificação do menor preço e ordem de compra e/ou serviços originais;

XI - Carimbos de identificação dos programas, de pagar-se e de atesto, assinados e datados pelos representantes legais dos CDCE's;

XII - Carimbos de recebimentos assinados pelos fornecedores por extenso;

XIII - As notas fiscais/DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica deverão ser emitidos por categoria econômica e fonte da receita (nota fiscal de venda ao consumidor não poderá ser emitida para serviço);

XIV - Cópia da Ata do CDCE que deliberou as ações executadas com carimbos de conferência com o original e do Conselho;

XV - Parecer de aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal;

XVI - Relatório de acompanhamento do (a) Assessor (a) Pedagógico (a) responsável;

XVII - Comprovante do recolhimento dos encargos sociais no caso de contratação de serviços pessoa física. Ressalta-se que é de responsabilidade do prestador de serviço o recolhimento do INSS, a UE (unidade executora - CDCE) é responsável pelo recolhimento do INSS retido do prestador de serviço e a cola patronal.

XVIII - Documentos a serem apresentados quando se tratar de créditos para a ação Escola Aberta: Termo de Adesão e Compromisso, Recibos de Ressarcimentos, Relatórios de Atividades Mensais

XIX - Anexo IX - Relação de Manutenção da Estrutura Física

XX - Demonstrativo da Execução das Ações, conforme sistema.

§ 2º As prestações de contas deverão ser arquivadas pelo tempo determinado na legislação (05 cinco anos após a aprovação).

**Art. 12º.** Os recursos recebidos na 1ª e 2ª parcelas serão executados até 30/05/2013 e a prestação de contas encaminhadas a SUPF até 30/07/2013. Os recursos referentes à 3ª e 4ª parcelas serão executados até 31/12/2013 e a prestação de contas encaminhadas até 30/01/14, conforme regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, e demais normas regulamentares.

§ 1º O não encaminhamento da prestação de contas no prazo previsto neste artigo, implicará na instauração de Tomada de Contas Especial e, se necessário, processo administrativo disciplinar para responsabilização pessoal dos gestores.

§ 2º. Os recursos recebidos, em decorrência de adesão ou aprovação de programas e/ou projetos, desenvolvidos na Unidade Escolar durante o ano letivo que incorporarem as verbas do PDE, terão prazo de prestação de contas até o dia 30/01/2014.

Art. 13º. A liberação da 2ª parcela está condicionada a elaboração e lançamento no sistema SIGEDUCA/GPO-PPP/PDE do Plano de Ação. A liberação da 4ª parcela está condicionada a aprovação da prestação de contas do primeiro semestre de 2013 e a elaboração/constituição do PPP/PDE (Marco Referencial, Diagnóstico e Plano de Ação).

§ 1º Os recursos recebidos na 1ª e 2ª parcelas e não executados até 30/03/13 serão reprogramados para execução no segundo semestre de 2013;

§ 2º Havendo saldo remanescente no final do exercício corrente, estes recursos serão reprogramados para execução no primeiro semestre do exercício seguinte;

§ 3º As irregularidades ou pendências verificadas nas Prestações de Contas e anotadas no parecer técnico que ensejarem classificação para a situação "Diligência", deverão ser regularizadas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º A não regularização das pendências ou irregularidades, bem como a omissão da equipe gestora que acarretar atraso na liberação dos recursos, implicará na instauração de Tomada de Contas Especial e afastamento preventivo do diretor da unidade escolar e, se necessário, instauração de processo administrativo disciplinar para responsabilização pessoal dos gestores envolvidos, sem prejuízo da liberação de novos recursos à unidade escolar com fulcro na obrigatoriedade do ensino e princípio da continuidade dos serviços públicos.

**Art. 14º.** A prestação de contas deverá ser aprovada pelo CDCE e encaminhada ao Conselho Fiscal para análise e parecer.

**Art. 15º.** Compete ao Tesoureiro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar efetuar pagamentos autorizados pelo respectivo Conselho.

**Art. 16º.** Para o processo de habilitação aos recursos financeiros do PDE, as unidades escolares deverão preencher a opção do percentual de custeio e de capital no SIGEDUCA/GPO-PPP/PDE - Divisão de Percentual.

§ 1º As escolas deverão aplicar no mínimo 60% dos recursos do PDE em custeio;

§ 2º. As escolas que não manifestarem a opção prevista no caput (percentual de custeio e capital), o sistema habilitará em 80% de custeio e 20% de capital.

**Art. 18º.** Os programas e projetos autorizados pela Seduc-MT cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, deverão conter plano de ação com cronograma de despesas anuais, que serão alocados nos Recursos do PDE anual.

**Art.19º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2013.

AGUIRALDO GARRIDO  
Presidente

**PORTARIA Nº 002/2013-GAB/CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conforme as previstas no art. 27 do Decreto n.º 2943/2001 e art. 8º da Res. n.º 93/06/CEE/MT e pelo que consta na decisão dos processos Nº889971/2010/CEE/MT e Nº184877/2012/CEE/MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ADVERTIR** a pessoa jurídica "Campanha Nacional de Escolas da Comunidade" - CNEC, mantenedora da instituição privada de ensino "Escola Cecociستا 13 de Junho", CNPJ nº 33621384/1184-82, situada à Rua Solheiro Silva, Nº 429, Vila da Comunidade, Rondonópolis/MT, e responsáveis legais pelo funcionamento irregular nas Etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Educação Básica, nos anos de 2007 a 2010, sem a respectiva renovação do ato de autorização.

**Art. 2º - Determinar** a notificação da Interessada com o consequente registro desta Portaria no cadastro deste Conselho, após o decurso do prazo recursal, com a recomendação do voto da Relatoria e das determinações constantes no Parecer CEB Nº 198/2012, de 09 outubro de 2012

**REGISTRADA**

**CUMPRASE**

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2013.

AGUIRALDO GARRIDO  
Presidente

**PORTARIA Nº 003/2013-GAB/CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conforme as previstas no art. 27 do Decreto n.º 2943/2001 e art. 8º da Res. n.º 93/06/CEE/MT e pelo que consta na decisão do processo Nº 82788/2012/CEE/MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ADVERTIR** a pessoa jurídica "Sistema Centro Educacional Pinheiro Ltda-ME", mantenedora da instituição privada de ensino "Centro Educacional de Aprendizagem", situada à Rua Tenente Pedro Dantas, Nº 67 - Jd. Marajara - Varzea Grande/MT, CNPJ nº 04083563/0001-41, e responsáveis legais ao "aplicar provas" em Brantópolis/MT, sem autorização do CEE/MT com a finalidade de expedição de certificados de conclusão do Nível Médio da Educação Básica.

**Art. 2º - Determinar** a notificação da Interessada com o consequente registro desta Portaria no cadastro deste Conselho, após o decurso do prazo recursal, com a recomendação do voto da Relatoria e das determinações constantes no Parecer CEB Nº 13/2013, de 29 de janeiro de 2013.

**REGISTRADA**

**CUMPRASE**

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2013.

AGUIRALDO GARRIDO  
Presidente

**SETAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2013 / SETAS / IDH/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e o Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso - IDH/MT

**OBJETO:** Implementação do Projeto QUALIFICA MATO GROSSO VIII, que visa oferecer cursos de mão-de-obra qualificada em vários municípios mato-grossenses, com meta de atender a 1.660 alunos.

**VALOR:** R\$ 3.414.078,40

**ASSINATURA:** 25/02/2013

**VIGÊNCIA:** 01/02/2014

**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Aroldo Portela da Silva - Presidente do IDH/MT

**EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 038/2012**

**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE COTRIGUAÇU**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

**OBJETO:** Repasse de recursos do CC-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

**VALOR:** R\$ 9.105,26

**ASSINATURA:** 25/02/2013

**VIGÊNCIA:** 31/03/2013

**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Damião Carlos de Lima - Prefeito de Cotriguaçu.

**PORTARIA Nº 05/2013**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º e seguintes, da Lei 112 de 01 de junho de 2002 e o Decreto nº 4.858 de 22 de agosto de 2002;

**CONSIDERANDO** a relevante urgência desta Secretaria, quanto à observância dos preceitos legais e os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Ética desta Secretaria do Estado de Trabalho e Assistência Social;

I - Presidente: ELISABETH DEOLINDA MENDES TAQUES

II - Membro: ELENICE MARIA DA SILVA CASTRO

III - Membro: MAYS OLIVEIRA DE SOUZA

IV - Membro Secretária: MICHELLE ROSANE DO ESPÍRITO SANTO PEDROSS

V - Suplente: VALDET DE AQUINO



SENA
Fls. <u>63</u>
Rub. <u>6</u>

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 33732/2013

ASSUNTO: Convênio nº 003/2013 – SETAS / IDH

Fls. <u>63</u>
GAECO

## DESPACHO

À GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / NGE0

Para as providências necessárias com relação à emissão do PED/EMPENHO:

Órgão / Unidade: 22101 - SETAS

Programa: 102 – Geração de Trabalho, Emprego e Renda

Projeto/Atividade: 1214 – Qualificação Profissional para Geração de Trabalho, Emprego e Renda

Fonte de Recurso: 172

Natureza de Despesa:

33.50.30 - R\$ 407.023,60

33.50.36 - R\$ 1.061.634,40

33.50.39 - R\$ 1.945.420,40

TOTAL - R\$ 3.414.078,40 (Três milhões quatrocentos e quatorze mil setenta e oito reais e quarenta centavos).

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2013.

  
**SOLANGE MARIA GOMES PINTO**

Gerente de Convênios - Em substituição

**Govorno do Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZSENA/NCEO  
Fls. 64  
Rub. 10

<b>EMP</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>22101.0001.13.000154-1</b>
Nº PED: 22101.0001.13.000242-2		Data de Emissão: 01/03/2013
Nº DOTLIST: *** **		Nº NOBLIST: *** **
Unidade Orçamentária: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		Unidade Gestora: 0001 - SEDE
Projeto/Atividade: 1214 - Qualificação Profissional para Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: ISENTO	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 33732/2013

**DADOS DO CREDOR**

Código: 2012.07922-3	Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Endereço: Avenida Vereador Jorge Vitzak, 286	CEP: 78.118-060	
Bairro: CENTRO	Município: Várzea Grande	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 05.901.977/0001-01	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

**DADOS DA DIÁRIA**

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

**DADOS DO ADIANTAMENTO**

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

**DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO**

Dotação Orçamentária: 22101.0001.11.333.102.1214.9900.335000000.172.1.1	Elemento de Despesa: 36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Valor Total do Empenho (R\$): *** 1.061.634,40	Valor por Extenso: UM MILHÃO E SESENTA E UM MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS *** **

**Histórico:**  
Empenho do PED Nº 22101.0001.13.000242-2  
CONVÊNIO nº 003/2013 referente qualificação profissional de adultos, a serem inseridos no mercado de trabalho, através do Projeto Qualifica MT.

Data de Autorização da Despesa: 01/03/2013	Ordenador de Despesa: Rodrigo de Marchi
---	--

*mpuello*  
\_\_\_\_\_  
Coordenador de Planejamento

**Maria Goret Bastos Mello**

Coordenadora de Planejamento em Exercício  
Secretaria Executiva do Núcleo Administração

*TR*  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo de Marchi  
Ordenador de Despesa

**Observações:**  
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal  
Número do documento de estorno:



**Govorno do Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL - SATE/SEFAZSENA/NCEO  
Fls. 65  
Rub. 10

<b>EMP</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>22101.0001.13.000155-1</b>
Nº PED: 22101.0001.13.000263-5	Data de Emissão: 01/03/2013	
Nº DOTLIST: *** **	Nº NOBLIST: *** **	
Unidade Orçamentária: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade Gestora: 0001 - SEDE	
Projeto/Atividade: 1214 - Qualificação Profissional para Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: ISENTO	Nº Referência Licitação: *** **	Motivo Dispensa Licitação *** **
Nº Convênio *** **	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 33732/2013

**DADOS DO CREDOR**

Código: 2012.07922-3	Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Endereço: Avenida Vereador Jorge Vitzak, 286	CEP: 78.118-060	
Bairro: CENTRO	Município: Várzea Grande	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 05.901.977/0001-01	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

**DADOS DA DIÁRIA**

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

**DADOS DO ADIANTAMENTO**

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

**DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO**

Dotação Orçamentária: 22101.0001.11.333.102.1214.9900.335000000.172.1.1	Elemento de Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO
Valor Total do Empenho (R\$): *** 407.023,60	Valor por Extenso: QUATROCENTOS E SETE MIL E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS *** **
<b>Histórico:</b> Empenho do PED Nº 22101.0001.13.000263-5 CONVÊNIO nº 003/2013 referente qualificação profissional de adultos, a serem inseridos no mercado de trabalho, através do Projeto Qualifica MT.	
Data de Autorização da Despesa: 01/03/2013	Ordenador de Despesa: Rodrigo de Marchi
 _____ Coordenador de Planejamento	 _____ Rodrigo de Marchi Ordenador de Despesa
<b>Observações:</b> Situação do EMP: Empenho (EMP) nº 33732/2013 Número do documento de estorno:	





**Governo do Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

FTP

SENA/N GEO  
Fls. 66  
Rub. 10

<b>EMP</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>22101.0001.13.000159-2</b>
Nº PED: 22101.0001.13.000266-1	Data de Emissão: 04/03/2013	
Nº DOTLIST: *** ** *	Nº NOBLIST: *** ** *	
Unidade Orçamentária: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade Gestora: 0001 - SEDE	
Projeto/Atividade: 1214 - Qualificação Profissional para Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: ISENTO	Nº Referência Licitação: *** ** *	Motivo Dispensa Licitação *** ** *
Nº Convênio *** ** *	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 33732/2013

**DADOS DO CREDOR**

Código: 2012.07922-3	Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Endereço: Avenida Vereador Jorge Vitzak, 286	CEP: 78.118-060	
Bairro: CENTRO	Município: Várzea Grande	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 05.901.977/0001-01	Insc. Estadual: *** ** *	RG: *** ** *

**DADOS DA DIÁRIA**

Nº OS: *** ** *	Data de Início da Viagem: *** ** *
	Data de Retorno da Viagem: *** ** *

**DADOS DO ADIANTAMENTO**

Nº CAD: *** ** *	Data de Solicitação: *** ** *
------------------	-------------------------------

**DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO**

Dotação Orçamentária: 22101.0001.11.333.102.1214.9900.335000000.172.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Valor Total do Empenho (R\$): *** 238.381,20	Valor por Extenso: DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS *** ** *

**Histórico:**  
Empenho do PED Nº 22101.0001.13.000266-1  
CONVÊNIO nº 003/2013 referente qualificação profissional de adultos, a serem inseridos no mercado de trabalho, através do Projeto Qualifica MT.

Data de Autorização da Despesa: 04/03/2013	Ordenador de Despesa: Rodrigo de Marchi
---	--

*mguello*  
Coordenador de Planejamento

*Maria Goret Bastos Mello*  
Coordenadora de Planejamento em Exercício  
Secretaria Executiva do Núcleo Administração

*Rodrigo de Marchi*  
Ordenador de Despesa

**Observações:**  
Situação do EMP: Empenho (EMP) no  
Número do documento de estorno:

Fls. 66  
**GAECO**



**Governo do Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

SENA/NCEO  
Fls. 67  
Rub. 10

<b>EMP</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>22101.0001.13.000160-6</b>
Nº PED: 22101.0001.13.000267-8	Data de Emissão: 04/03/2013	
Nº DOTLIST: *** ** *	Nº NOBLIST: *** ** *	
Unidade Orçamentária: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade Gestora: 0001 - SEDE	
Projeto/Atividade: 1214 - Qualificação Profissional para Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: ISENTO	Nº Referência Licitação: *** ** *	Motivo Dispensa Licitação *** ** *
Nº Convênio *** ** *	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 33732/2013

**DADOS DO CREDOR**

Código: 2012.07922-3	Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Endereço: Avenida Vereador Jorge Vitzak, 286	CEP: 78.118-060	
Bairro: CENTRO	Município: Várzea Grande	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 05.901.977/0001-01	Insc. Estadual: *** ** *	RG: *** ** *

**DADOS DA DIÁRIA**

Nº OS: *** ** *	Data de Início da Viagem: *** ** *
	Data de Retorno da Viagem: *** ** *

**DADOS DO ADIANTAMENTO**

Nº CAD: *** ** *	Data de Solicitação: *** ** *
------------------	-------------------------------

**DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO**

Dotação Orçamentária: 22101.0001.11.333.102.1214.9900.335000000.172.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
--	---

Valor Total do Empenho (R\$): *** 1.707.039,20	Valor por Extenso: UM MILHÃO E SETECENTOS E SETE MIL E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS *****
---	---

**Histórico:**  
Empenho do PED Nº 22101.0001.13.000267-8  
CONVÊNIO nº 003/2013 referente qualificação profissional de adultos, a serem inseridos no mercado de trabalho, através do Projeto Qualifica MT.

Data de Autorização da Despesa: 04/03/2013	Ordenador de Despesa: Rodrigo de Marchi
---	--

Coordenador de Planejamento

*m. Buello*

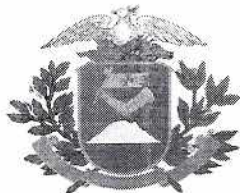
**Maria Goreti Bastos Mello**  
Coordenadora de Planejamento em Exercício  
Secretaria Executiva do Núcleo Administração

Ordenador de Despesa

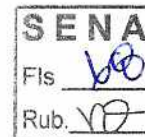
*Rodrigo de Marchi*

**Observações:**  
Situação do EMP: Empenho (EMP)  
Número do documento de estorno:

Fls. 67  
GAECO



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Secretaria de Estado de Planejamento e**  
**Coordenação Geral**  
**Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon**



### Certidão de Habilitação Plena

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de convênios.

O Proponente está, também, habilitado a assinar os Termos de Convênio, até a data de vencimento da presente Certidão.

<b>Entidade:</b> INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO- IDH-MT		<b>Status Jurídico:</b> Associações, Sindicatos e Federações	
<b>CNPJ:</b> 05.901.977/0001-01	<b>Município:</b> VARZEA GRANDE	<b>Nome de Dirigente:</b> AROLDO PORTELA DA SILVA	<b>Função:</b>
Documentos Institucionais		Situação	
Cópia autenticada da Ata de Constituição, devidamente registrado em cartório		✓ Validade indeterminada	
Cópia do Cartão do CNPJ da Entidade		✓ Validade indeterminada	
Cópia autenticada da ata de Eleição e Posse do Dirigente da Entidade, devidamente registrada em Cartório		✓ Validade: 24/05/2016	
Cópia autenticada do Estatuto e de suas alterações posteriores, devidamente registradas em Cartório		✓ Validade indeterminada	
Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do Dirigente		✓ Validade: 24/05/2016	
Declaração de funcionamento regular emitida no exercício, assinada pelo representante legal e por 3 autoridades locais.		✓ Validade: 31/12/2013	
Documentos Fiscais		Situação	
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual-Referente ao ICMS/IPVA para fins gerais		✓ Validade: 10/03/2013	
Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao INSS ou cópia das três últimas guias de recolhimento		✓ Validade: 10/03/2013	
Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, original ou cópia autenticada		✓ Validade: 18/04/2013	
Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CAIXA		✓ Validade: 09/03/2013	
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado - TCE, original ou cópia autenticada		✓ Validade: 23/03/2013	

**Base Legal:**

Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 2009.

**Data de Emissão:** 06/03/2013 **Horário:** 14:53

**Servidor:** SOLANGE MARIA GOMES PINTO

**Entidade:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL- SETAS

**Com validade até:** 09/03/2013

**Obs:** emissão para fins de consulta, sem validade para integrar processo de celebração de convênio.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO**  
 Coordenadoria de Planejamento  
 Gerência de Convênios

**C.I. CIRCULAR Nº 011/2013/NCP/NGC/SENA**

Cuiabá, 06 de março de 2013

Para: COORDENADORIA FINANCEIRA - NCF/SENA

Assunto: Encaminha Notas de Empenho – Convênio nº 003/2013 – SETAS/IDH

Encaminhamos em anexo 1 (uma) cópia do Termo de Convênio nº. 003/2013, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso – IDH/MT, bem como as Notas de Empenho e a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado de MT, para que seja providenciada a liberação dos recursos.

Atenciosamente,

  
**SOLANGE MARIA GOMES PINTO**  
 Gerente de Convênios em Substituição

Protocolo n.: 103876/2013 Data: 06/03/2013 15:05  
 Governo do Estado de Mato Grosso  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado(a): GERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SECRETARIA DE  
 Assunto: ENCAMINHAMENTO  
 Resumo: ENC.: CÓPIA DO TERMO DE CONVENIO 003/2013

DISQUE-SERVIDOR 0800 647-3633

Setor Origem: PROTOCOLO – NÚCLEO – GER. DE PROTOCOLO E  
 Setor Destino: NÚCLEO – COORDENADORIA FINANCEIRA

Volume: 1 de 1





<b>NOB</b>	<b>NOTA DE ORDEM BANCÁRIA</b>	<b>22101.0001.13.000223-1</b>
<b>Data de Emissão:</b> 07/03/2013		
<b>Nº NOBLIST:</b>		<b>Nº DOTLIST:</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade Gestora:</b> 0001 - SEDE		
<b>Código Bancário:</b> 00777.00000	<b>Banco + Agência + C/C:</b> 001.3834.000000001010100-4	<b>Regularização:</b> Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
<b>Código do Credor:</b> 2012.07922-3		
<b>Credor:</b> INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DE MATO GROSSO		
<b>CPF/CNPJ:</b> 05.901.977/0001-01	<b>Município UF:</b> Várzea Grande MT	
<b>Nº EMP:</b> 22101.0001.13.000155-1	<b>Fonte de Recursos:</b> 172	
<b>Nº LIQ:</b> 22101.0001.13.000120-4	<b>Nº do Protocolo:</b> **** *	
<b>Disponibilidade Ex. Anteriores:</b> Não		
<b>Forma Recebimento:</b> Crédito em conta corrente - Banco do Brasil		
<b>Banco + Agência + C/C:</b> 001.0046.000000000032523-6		
<b>Disp. Ex. Anteriores:</b> Não		
<b>Valor da Operação (RS):</b> *** 407.023,60	<b>Valor por Extenso:</b> QUATROCENTOS E SETE MIL E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS **** *	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.	AUTORIZO O PAGAMENTO	
MARIA JOANA ALVES LIMA Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)	004968 - Rodrigo de Marchi ORDENADOR DE DESPESA	
<b>Observações:</b> Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		

Valdiney Antônio de Aranda

Qualificadora MT VIII - IDH  
 Convênio 003/2013 - SGTAS/IDH  
 Empenho 22101 0001 13 000155-1



**Governo do Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

SENA
Fis. 71
Rub. 2

<b>LIQ</b>		<b>LIQUIDAÇÃO</b>		22101.0001.13.000121-2
Nº EMP: 22101.0001.13.000159-2		Data do Doctº: 06/03/2013		
Nº PED: 22101.0001.13.000266-1		Data de vencimento: 12/03/2013		
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:		
<b>Órgão:</b> 22 Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social				
<b>Unidade Orçamentária:</b> 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
<b>Unidade Gestora:</b> 22101.0001 SEDE				
<b>Data de Liberação:</b> 07/03/2013		<b>Liberador de Pagamento:</b> Rodrigo de Marchi		
<b>Liquidação Escritural:</b> Não		<b>Regularização:</b> Não		
<b>Elemento de Despesa:</b> 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		<b>Dotação Orçamentária:</b> 22101.0001.11.333.102.1214.9900.335000000.172.1.1		
<b>Elemento - Exercícios Anteriores:</b> *** ** *				
<b>Forma pagamento:</b> Nota de Ordem Bancária (NOB)		<b>Código Bancário:</b> 00777.00000		
<b>Pagamento Disponibilidade RP:</b> 001.3834.000000001010100-4		<b>Banco + Agência + C/C (débito Órgão):</b> 001.3834.000000001010100-4		
		<b>Valor Liquidação:</b> *** 238.381,20		<b>DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS *** ** *</b> *** ** * *** ** *
<b>Histórico:</b> Repasso de recurso de Convênio Nº 003/2013 para qualificação profissional de adultos do Projeto Qualifica MT, (Pessoa Juridica).				
<b>Código do credor:</b> 2012.07922-3		<b>Credor:</b> INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DE MATO GROSSO		
<b>CPF/CNPJ:</b> 05.901.977/0001-01		<b>Município UF:</b> Várzea Grande - MT		<b>Nº Protocolo:</b> 33732/2013
<b>Forma de Recebimento:</b> Crédito em conta corrente - Banco do Brasil				
<b>Banco + Agência + C/C:</b> 001.0046.0000000000032523-6				
<b>Pagamento Disponibilidade RP:</b> Não				

**DADOS DA DIÁRIA**

Nº OS: *** ** *	<b>Data de Início da Viagem:</b> *** ** *
	<b>Data de Retorno da Viagem:</b> *** ** *

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Nº Contrato: *** ** *	<b>Término da vigência:</b> *** ** *
Nº Convênio: *** ** *	

**CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR**

<b>Valor total do empenho (R\$)</b> *** 238.381,20	<b>Saldo a liquidar (R\$)</b> *** 238.381,20	<b>Esta liquidação (R\$)</b> *** 238.381,20	<b>Saldo a liquidar atual (R\$)</b> *** 0,00
---	---	--	---

**OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES**

<b>IRRF (R\$):</b> *** 0,00	<b>ISS município (R\$)</b> *** 0,00	<b>Município:</b> *** ** *
<b>INSS (R\$):</b> *** 0,00	<b>FUNPREV (R\$):</b> *** 0,00	<b>Outras consignações (R\$):</b> *** 0,00

**Observações:** Indicativo de Situação da LIQ:LIQ Normal

**Governo do Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZSENA  
Fls. 72  
Rub. 10

<b>LIQ</b>		<b>LIQUIDAÇÃO</b>		22101.0001.13.000137-9	
Nº EMP: 22101.0001.13.000154-1			Data do Doctº: 08/03/2013		
Nº PED: 22101.0001.13.000242-2			Data de vencimento: 12/03/2013		
Nº CAD:		Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:	
<b>Órgão:</b> 22 Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social					
<b>Unidade Orçamentária:</b> 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
<b>Unidade Gestora:</b> 22101.0001 SEDE					
<b>Data de Liberação:</b> 12/03/2013		<b>Liberador de Pagamento:</b> Rodrigo de Marchi			
<b>Liquidação Escritural:</b> Não		<b>Regularização:</b> Não		<b>Dotação Orçamentária:</b> 22101.0001.11.333.102.1214.9900.335000000.172.1.1	
<b>Elemento de Despesa:</b> 36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			<b>Elemento - Exercícios Anteriores:</b> *** **		
<b>Forma pagamento:</b> Nota de Ordem Bancária (NOB)		<b>Código Bancário:</b> 00777.00000		<b>Banco + Agência + C/C (débito Órgão):</b> 001.3834.000000001010100-4	
<b>Pagamento Disponibilidade RP:</b> 001.3834.000000001010100-4			<b>Valor Liquidação:</b> *** 530.817,20		<b>QUINHENTOS E TRINTA MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **^</b>
<b>Histórico:</b> Repasso de recursos convênio nº 003/2013, conforme processo nº 103876/2013.					
<b>Código do credor:</b> 2012.07922-3		<b>Credor:</b> INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DE MATO GROSSO			
<b>CPF/CNPJ:</b> 05.901.977/0001-01		<b>Município UF:</b> Várzea Grande - MT		<b>Nº Protocolo:</b> 33732/2013	
<b>Forma de Recebimento:</b> Crédito em conta corrente - Banco do Brasil					
<b>Banco + Agência + C/C:</b> 001.0046.000000000032523-6					
<b>Pagamento Disponibilidade RP:</b> Não					

Fls. 72  
GAECO**DADOS DA DIÁRIA**

Nº OS: ** ** **		Data de Início da Viagem: ** ** **	
		Data de Retorno da Viagem: ** ** **	

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Nº Contrato: ** ** **		Termínio da vigência: ** **^	
Nº Convênio: ** ** **			

**CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR**

<b>Valor total do empenho (R\$)</b> *** 1.061.634,40	<b>Saldo a liquidar (R\$)</b> *** 1.061.634,40	<b>Esta liquidação (R\$)</b> *** 530.817,20	<b>Saldo a liquidar atual (R\$)</b> *** 530.817,20
---	---	--	---

**OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES**

<b>IRRF (R\$):</b> *** 0,00	<b>ISS município (R\$)</b> *** 0,00	<b>Município:</b> ** ** **	
<b>INSS (R\$):</b> *** 0,00	<b>FUNPREV (R\$):</b> *** 0,00	<b>Outras consignações (R\$):</b> *** 0,00	

**Observações:** Indicativo de Situação da LIQ: LIQ Normal

Estorno automático de

**Governo do Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZSENA  
Fls. 73  
Rub. 10

<b>EMP</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>22101.0001.13.000212-2</b>
Nº PED: 22101.0001.13.000326-7	Data de Emissão: 12/03/2013	
Nº DOTLIST: *****	Nº NOBLIST: *****	
Unidade Orçamentária: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade Gestora: 0001 - SEDE	
Projeto/Atividade: 1214 - Qualificação Profissional para Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: ISENTO	Nº Referência Licitação: *****	Motivo Dispensa Licitação *****
Nº Convênio *****	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 33732/2013

**DADOS DO CREDOR**

Código: 2012.07922-3	Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Endereço: Avenida Vereador Jorge Vitzak, 286	CEP: 78.118-060	
Bairro: CENTRO	Município: Várzea Grande	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 05.901.977/0001-01	Insc. Estadual: *****	RG: *****

**DADOS DA DIÁRIA**

Nº OS: *****	Data de Início da Viagem: *****
	Data de Retorno da Viagem: *****

**DADOS DO ADIANTAMENTO**

Nº CAD: *****	Data de Solicitação: *****
---------------	----------------------------

**DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO**

Dotação Orçamentária: 22101.0001.11.333.102.1214.9900.335000000.172.1.1	Elemento de Despesa: 36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Valor Total do Empenho (R\$): *** 530.817,20	Valor por Extenso: QUINHENTOS E TRINTA MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS *****
<b>Histórico:</b> Empenho do PED Nº 22101.0001.13.000326-7 CONVÊNIO nº 003/2013 referente qualificação profissional de adultos, a serem inseridos no mercado de trabalho, através do Projeto Qualifica MT.	
Data de Autorização da Despesa: 2/03/2013	Ordenador de Despesa: Rodrigo de Marchi
<p>_____</p> <p>Coordenador de Planejamento</p> <p>_____</p> <p>Rodrigo de Marchi Ordenador de Despesa</p>	
<b>Observações:</b> Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:	

Fls. 73  
GAECO



SENA  
 Fls. 74  
 Rub. ✓

<b>NOB</b>	<b>NOTA DE ORDEM BANCÁRIA</b>	<b>22101.0001.13.000223-1</b>
<b>Data de Emissão:</b> 07/03/2013		
<b>Nº NOBLIST:</b>		<b>Nº DOTLIST:</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade Gestora:</b> 0001 - SEDE		
<b>Código Bancário:</b> 00777.00000	<b>Banco + Agência + C/C:</b> 001.3834.000000001010100-4	<b>Regularização:</b> Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
<b>Código do Credor:</b> 2012.07922-3		
<b>Credor:</b> INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DE MATO GROSSO		
<b>CPF/CNPJ:</b> 05.901.977/0001-01	<b>Município UF:</b> Várzea Grande MT	
<b>Nº EMP:</b> 22101.0001.13.000155-1	<b>Fonte de Recursos:</b> 172	
<b>Nº LIQ:</b> 22101.0001.13.000120-4	<b>Nº do Protocolo:</b> **** **	
<b>Disponibilidade Ex. Anteriores:</b> Não		
<b>Forma Recebimento:</b> Crédito em conta corrente - Banco do Brasil		
<b>Banco + Agência + C/C:</b> 001.0046.000000000032523-6		
<b>Disp. Ex. Anteriores:</b> Não		
<b>Valor da Operação (R\$):</b> *** 407.023,60	<b>Valor por Extenso:</b> QUATROCENTOS E SETE MIL E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS *** **	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.		<b>AUTORIZO O PAGAMENTO</b>
<p>_____          MARIA JOANA ALVES LIMA          Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)</p>		<p>_____          004968 - Rodrigo de Marchi          ORDENADOR DE DESPESA</p>
<b>Observações:</b> Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		

Valdiney Antônio de Araújo

Fls. 74  
 GAECO

Proc. 33732/13  
 CONV. nº 003/13.



**Governo do Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

SENA  
Fls. 75  
Rub. 10

<b>NOB</b>	<b>NOTA DE ORDEM BANCÁRIA</b>	<b>22101.0001.13.000267-3</b>
<b>Data de Emissão:</b> 12/03/2013		
<b>Nº NOBLIST:</b>		<b>Nº DOTLIST:</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade Gestora:</b> 0001 - SEDE		
<b>Código Bancário:</b> 00777.00000	<b>Banco + Agência + C/C:</b> 001.3834.000000001010100-4	<b>Regularização:</b> Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
<b>Código do Credor:</b> 2012.07922-3		
<b>Credor:</b> INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DE MATO GROSSO		
<b>CPF/CNPJ:</b> 05.901.977/0001-01	<b>Município UF:</b> Várzea Grande MT	
<b>° EMP:</b> 22101.0001.13.000159-2	<b>Fonte de Recurso:</b> 172	
<b>Nº LIQ:</b> 22101.0001.13.000121-2	<b>Nº do Protocolo:</b> **** **	
<b>Disponibilidade Ex. Anteriores:</b> Não		
<b>Forma Recebimento:</b> Crédito em conta corrente - Banco do Brasil		
<b>Banco + Agência + C/C:</b> 001.0046.0000000000032523-6		
<b>Disp. Ex. Anteriores:</b> Não		
<b>Valor da Operação (R\$):</b> *** 238.381,20	<b>Valor por Extenso:</b> DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS *** **	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.		AUTORIZO O PAGAMENTO
<hr/> MARIA JOANA ALVES LIMA Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)		<hr/> 004968 - Rodrigo de Marchi ORDENADOR DE DESPESA
<b>Observações:</b> Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		

Valdiney Antônio de Arruda

Fis. 75  
GAEGG



**Governo do Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

SENA  
Fls. 76  
Rub. 10

<b>NOB</b>	<b>NOTA DE ORDEM BANCÁRIA</b>	<b>22101.0001.13.000455-2</b>
<b>Data de Emissão:</b> 26/03/2013		
<b>Nº NOBLIST:</b>		<b>Nº DOTLIST:</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b> 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Unidade Gestora:</b> 0001 - SEDE		
<b>Código Bancário:</b> 00777.00000	<b>Banco + Agência + C/C:</b> 001.3834.000000001010100-4	<b>Regularização:</b> Não
SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.		
<b>Código do Credor:</b> 2012.07922-3		
<b>Credor:</b> INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DE MATO GROSSO		
<b>CPF/CNPJ:</b> 05.901.977/0001-01	<b>Município UF:</b> Várzea Grande MT	
<b>º EMP:</b> 22101.0001.13.000212-2	<b>Fonte de Recurso:</b> 72	
<b>Nº LIQ:</b> 22101.0001.13.000156-5	<b>Nº do Protocolo:</b> **** **	
<b>Disponibilidade Ex. Anteriores:</b> Não		
<b>Forma Recebimento:</b> Crédito em conta corrente - Banco do Brasil		
<b>Banco + Agência + C/C:</b> 001.0046.000000000032523-6		
<b>Disp. Ex. Anteriores:</b> Não		
<b>Valor da Operação (RS):</b> *** 530.817,20	<b>Valor por Extenso:</b> QUINHENTOS E TRINTA MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS *****	
Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.	AUTORIZO O PAGAMENTO	
_____ MARIA JOANA ALVES LIMA Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)	_____ 004968 - Rodrigo de Marchi ORDENADOR DE DESPESA	
<b>Observações:</b> Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal		

Valdiney Antônio de Arruda

Fls. 76  
GAECO



**Governo do Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

SEFAZ
Fls. 77
Rub. 77

<b>NOB</b>	<b>NOTA DE ORDEM BANCÁRIA</b>	<b>22101.0001.13.000389-0</b>
------------	-------------------------------	-------------------------------

Data de Emissão: 26/03/2013

Nº NOBLIST:

Nº DOTLIST:

Unidade Orçamentária:

22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Gestora:

0001 - SEDE

Código Bancário:

00777.00000

Banco + Agência +

C/C:001.3834.000000001010100-4

Regularização:

Não

SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.

Código do Credor: 2012.07922-3

Credor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CPF/CNPJ: 05.901.977/0001-01

Município UF: Várzea Grande MT

° EMP: 22101.0001.13.000154-1

Fonte de Recurso: 472

Nº LIQ: 22101.0001.13.000137-9

Disponibilidade Ex. Anteriores: Não

Nº do Protocolo: \*\*\*\* \*

Forma Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil

Banco + Agência + C/C: 001.0046.000000000032523-6

Disp. Ex. Anteriores: Não

Valor da Operação (RS):

\*\*\* 530.817,20

Valor por Extenso:

QUINHENTOS E TRINTA MIL E OTOCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS  
\*\*\*\*\*

Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.

AUTORIZO O PAGAMENTO

MARIA JOANA ALVES LIMA  
Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)

004968 - Rodrigo de Marchi  
ORDENADOR DE DESPESA

Observações:

Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal





**Governo do Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

SENA  
Fls. 70  
Rub. ✓

<b>NOB</b>	<b>NOTA DE ORDEM BANCÁRIA</b>	<b>22101.0001.13.000834-5</b>
------------	-------------------------------	-------------------------------

Data de Emissão: 25/04/2013

Nº NOBLIST:

Nº DOTLIST:

Unidade Orçamentária:

22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Gestora:

0001 - SEDE

Código Bancário:

00777.00000

Banco + Agência +

C/C:001.3834.000000001010100-4

Regularização:

Não

SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001010100-4.

Código do Credor: 2012.07922-3

Credor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CPF/CNPJ: 05.901.977/0001-01

Município UF: Várzea Grande MT

° EMP: 22101.0001.13.000160-6

Fonte de Recurso: 472

Nº LIQ: 22101.0001.13.000381-9

Disponibilidade Ex. Anteriores: Não

Nº do Protocolo: \*\*\*\* \*\*

Forma Recebimento: Crédito em conta corrente - Banco do Brasil

Banco + Agência + C/C: 001.0046.000000000032523-6

Disp. Ex. Anteriores: Não

Valor da Operação (R\$):

\*\*\* 1.707.039,20

Valor por Extenso:

UM MILHÃO E SETECENTOS E SETE MIL E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS  
\*\*\* \*\*

Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.

AUTORIZO O PAGAMENTO

MARIA JOANA ALVES LIMA  
Chefe do Núcleo Setorial de Finanças (NSF)

004968 - Rodrigo de Marchi  
ORDENADOR DE DESPESA

Observações:

Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Planejamento  
Gerência de Convênios

<b>SENA</b>	
Fls.	79
Rub.	10

OFÍCIO Nº. 324/2013/CP/SENA

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2013

Exmo. Sr.

**Dep. ROMOALDO JÚNIOR**

DD. Presidente da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NESTA

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO PROTOCOLO GERAL</b>	
Recebi:	09/10/2013
Horas:	15 hs.
 ASSINATURA	

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei nº 8.666/93, encaminhamos em anexo o Demonstrativo dos Convênios firmados pela Unidade Orçamentária 22101 – SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS, no exercício de 2013 até a presente data.

Atenciosamente,

**CAIO JÚLIO CÉSAR NUNES DE FIGUEIREDO**

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

Fls.	79
<b>GAECO</b>	

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO**  
 Coordenadoria de Planejamento  
 Gerência de Convênios

**CONVÊNIOS FIRMADOS EM 2013 (SETAS) - ATÉ SETEMBRO DE 2013**

Nº SEQ.	U.O.	CONVENIENTE	Nº DO CONVÊNIO	OBJETO	VALOR (R\$)	DATA DA ASSINA-TURA	DATA DA PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA	ADITIVO DE PRAZO	SITUAÇÃO
1	SETAS	CENTRO EQUESTRE DE VÁRZEA GRANDE	001/2013	Construção de cerca, aquisição de bomba d'água e padão elétrico para a nova sede do Centro Equestre de Várzea Grande, que atende a crianças com deficiência.	50.000,00	17/5/2013	20/5/2013	31/10/2013		VIGENTE
2	SETAS	FEDERAÇÃO DAS APAES	002/2013	Implementação do projeto PRÓ-ESTRUTURA DA FEAPAES/MT, que visa dar apoio administrativo, jurídico, contábil e financeiro, para as 66 (sessenta e seis) associadas instaladas em MT.	40.000,00	16/5/2013	17/5/2013	31/12/2013		VIGENTE
3	SETAS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MT - IDH/MT	003/2013	Integração de políticas públicas de qualificação profissional e social, com a implementação do Projeto QUALIFICA MATO GROSSO VIII.	3.414.078,40	25/2/2013	25/2/2013	1/2/2014		VIGENTE
4	SETAS	ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRIOS DE SIRIRI DE STO ANTONIO DE LEVERGER	004/2013	Realização da MOSTRA CULTURAL DO RIO ABAIXO, abrangendo os aspectos referentes a gastronomia, religião e danças regionais a ser realizado no município de Santo Antônio de Leverger.	135.000,00	13/5/2013	13/5/2013	30/8/2013		ENCERRADO (PT CTAS)
5	SETAS	INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MT - IMTDH/MT	005/2013	1º Fórum para construção do Plano Estadual de Desenvolvimento Comunitário, com o objetivo de promover reuniões de articulação para a organização e realização dos fóruns regionais e a criação do Comitê Estadual de Desenvolvimento Comunitário de Mato Grosso	469.000,00	29/5/2013	31/6/2013	1/12/2013		VIGENTE
6	SETAS	CENTRO DE ATENDIMENTO AO MENOR - COLÉGIO NAZARÉ	006/2013	Execução do Projeto PONTEIRO DA ESPERANÇA VI, com o objetivo de oferecer, gratuitamente, cinco refeições diárias aos beneficiários do CONVENIENTE, conforme as necessidades de desenvolvimento físico, psíquico e social.	120.000,00	7/6/2013	7/6/2013	30/11/2013		VIGENTE

SENA  
 Fls. 80  
 Rub. 10

Fls. 80  
 GAECO

7	SETAS	INDESP	007/2013	"Armazenamento de dados do diagnóstico do Trabalho Infantil", com consolidação/compilação do levantamento de dados e identificação dos focos do trabalho infantil no estado de Mato Grosso e o desenvolvimento/criação de sistema de rede (plataforma eletrônica).	573.505,00	16/8/2013	16/8/2013	30/12/2013	VIGENTE
8	SETAS	SOCIEDADE BENEFICENCIA POCONEANA	008/2013	Aquisição de Material de Consumo - Roupas de Cama, Banho e Travesseiros.	15.788,00	17/7/2013	17/7/2013	22/8/2013	ENCERRADO (PT CTAS)
9	SETAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ	009/2013	Construção do Centro Múltiplo Uso no Distrito de Santo Antonio do Rio Bonito no Município de Nova Ubirata	221.585,07	3/9/2013	4/9/2013	30/12/2013	VIGENTE
10	SETAS	SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - Rondonópolis/MT	011/2013	Execução do PROJETO CASA ESPERANÇA - ALIMENTANDO VIDAS, com o objetivo de oferecer, gratuitamente, pelo menos duas refeições diárias para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social atendidas pela instituição.	137.835,00	3/9/2013	4/9/2013	30/7/2014	VIGENTE
11	SETAS	APAE-DIAMANTINO	012/2013	Custear itens necessários para realização do Festival Nossa Arte - Fase Estadual que acontecerá em Diamantino.	15.000,00	8/8/2013	9/8/2013	30/11/2013	VIGENTE



Vale a pena Antonio de Arruda



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

20 \_\_\_\_\_

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Partes Interessadas: \_\_\_\_\_

### ASSUNTO

colo n.: 712300/2013 Data: 20/12/2013 15:11

no do Estado de Mato Grosso

TARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOC

estado(a): IDH/MT

to: ENCAMINHAMENTO

o: OF.S/N -ENCAMINHA PARA APRECIACAO E DEVIDA A'R  
J,VIA DO 1 TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORR-G

: PROTOCOLO

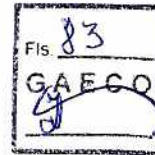
a: 1 de 1



1100006024391

Valdiney Antônio de Arruda

1001/pg 29/SATE/2014



Várzea Grande – MT, 20 de dezembro de 2013.

A

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS  
Exmo. Senhora Vanessa Rossin Figueiredo  
Centro Político Administrativo  
Cuiabá/MT

Exmo. Senhora Secretária Adjunta,

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando a celebração do convênio n.º 003/2013 celebrado entre a Setas e o IDH-MT e com o objetivo de dar continuidade às ações do Programa Qualifica Mato Grosso VIII, Com meta de atendimento de aproximadamente 1.660 alunos, abrangendo 19 municípios, encaminhamos para apreciação e devida aprovação, via do 1º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência para o dia 30/05/2014 de acordo com o pedido e justificativa anexo.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a confiança em nós depositada reforçando aqui a nossa inteira disposição, renovando nossa estima consideração.

Atenciosamente,

  
Paulo Vitor Borges Portella  
Presidente IDH-MT



Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social



**PARECER TÉCNICO**

Processo – SETAS Nº 712300/2013

Assunto: Proposta de aditivo de prazo do IDH/MT para execução do Convênio nº 003/2012/SETAS/IDH

Do Setor de Qualificação

Para Secretária Adjunta de Trabalho e Emprego

**Sra. Vanessa Rosin Figueiredo**

Trata-se de Ofício do IDH/MT, gerando processo da Secretaria Adjunta de Trabalho e Assistência Social nº 712300/2013, onde solicita prorrogação do prazo de vigência do Convênio 003/2013 para dá continuidade de execução às Ações do programa Qualifica Mato Grosso VIII em 19 municípios do Estado através do termo aditivo.

Considerando a grande demanda do programa atendida pela executora e principalmente por problemas técnicos para inserção de dados no Sistema de Gerenciamento de Convênios do Estado – SIGCon, e que até a presente data todo o cronograma de execução da carga horaria dos cursos já foram concluídas, restando apenas a prestação de contas da executora a esta SETAS, somos favoráveis a celebração do ativo, para **30/05/2014**.

  
**Josilene Pereira Campos Teixeira**  
Assessora Técnica  
SATE/SETAS



Fls. 85  
GAECO

PROT/SETAS

Fls. 07



Governo de  
**Mato Grosso**  
Mais por você

Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Trabalho, e Assistência Social

Assunto:

Nº Protocolo/Processo: 712300/2014

**DESPACHO**

A assessora jurídica *Elion Guedes Jr*  
*Vanessa*

*Vanessa Rosini Figueiredo*  
Secretária Adjunta de Trabalho  
e Emprego-SETAS/MT

Valdiney Antônio de Arruda



**PROCESSO:** 712300/2013  
**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo do convenio do Instituto de Desenvolvimento Humano

### Relatório

Trata-se de processo administrativo, referente a prorrogação de prazo do convênio nº. 0003/2013, firmado entre a SETAS e o Instituto de Desenvolvimento Humano, com o objetivo de executar o Projeto Qualifica-MT VIII.

A Conveniente para justificar o pedido de prorrogação, argumenta que o presente pedido se dá continuidade de execução das ações do programa Qualifica Mato Grosso VIII.

A área técnica analisa o pedido se manifestando favorável ao pedido de prorrogação, até 30/05/2014.

É o breve relatório.

### II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Em exame aos autos, observa-se que vigência do aludido convênio terá seu prazo expirado em 01/02/2014.

Ressalta-se por oportuno que os recursos do convênio permanecem inalterados, ou seja, a alteração proposta não gera nenhum tipo de ônus a Concedente.

Observa-se que a Cláusula Nona do Convênio, que trata da vigência, permite a prorrogação de prazo desde que devidamente justificado.



No que tange à justificativa colacionada pela Conveniente para subsidiar seu pleito, informe-se, restaram atendidos os comandos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, DE 14 DE MAIO DE 2009**, in verbis:

*“Art. 21 O Convênio somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada ao Concedente através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e jurídica e decisão”.*

Registre-se, ainda, que, em atenção ao disposto no art. 21 § 4º da referida Instrução Normativa, existe a possibilidade jurídica de alterar-se o convênio, mediante a solicitação no SIGCon e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo o Órgão ou Entidade Concedente, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pelo Concedente.

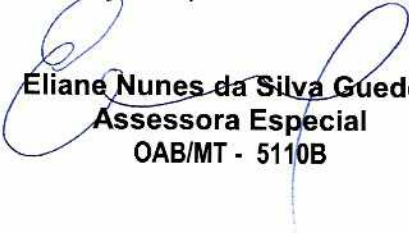
Destaque-se, por oportuno, que a alteração do aludido Convênio está sujeita ao Registro de Gestão de Convênios.

### CONCLUSÃO

Observa-se, portanto, que o pedido de prorrogação encontra-se em condições de prosperar com a finalidade de permitir a Conveniente a conclusão do objeto ajustado em sua plenitude desde que:

- a) Autorização da autoridade do órgão para aprovar o ato ou não.
- b) Se autorizado, que referido processo seja encaminhado ao Núcleo Sistemático para a formalização do termo.

É o Parecer que se submete à consideração superior.

  
Eliane Nunes da Silva Guedes  
Assessora Especial  
OAB/MT - 5110B



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL- SETAS**

**01º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência ao Convênio Nº 003/2013**

1 - Convenente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO- IDH-MT	2 - CNPJ: 05.901.977/0001-01
---	---------------------------------

3 - Endereço: Av. Vereador Jorge Vitzak, 286
---

Representante Legal: PAULO VITOR PORTELLA	5 - Cargo/Função: PRESIDENTE
--	---------------------------------

6 - CPF: 729.977.531-04	7 - C.I./Orgão Expedidor: 14100843 SSP/MT	8 - Processo: 33732/2013
----------------------------	--	-----------------------------

9 - Data do Pedido do Convenente: 20/12/2013	10 - Data da Aprovação pelo Concedente: 24/01/2014
---	---

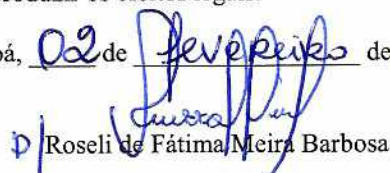
11 - Objeto deste Termo Aditivo:  
Aditivo de prazo do Projeto Qualifica-MT VIII, tem como instrumento a integração das políticas públicas de qualificação profissional e social, visa oferecer cursos que atendam as demandas de mão de obra qualificada existentes em cada município. Ampliando desta forma, a probabilidade de obtenção de trabalho e emprego para as pessoas beneficiadas pelo projeto. Com uma meta de atendimento de aproximadamente 1.660 alunos, abrangendo 19 municípios que ao longo dos últimos 12 meses encaminharam suas demandas a essa Secretaria sempre avaliados pelos conselhos municipais de trabalho, pretende-se que os cursos estejam sempre voltados para o perfil econômico do município e para as áreas mais carentes de mão de obra qualificada.

12 - Justificativa:  
Justifica-se essa solicitação de termo aditivo de prazo em razão da continuidade das ações do Programa Qualifica Mato Grosso VIII.

A(O) SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL- SETAS, atendendo a solicitação formulada pelo Convenente acima indicado, RESOLVE celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência, para atender o objeto descrito no item 11 e ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangidas neste instrumento.

O presente Termo é assinado em 3 (três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade da legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Cuiabá, 02 de Fevereiro de 2014.

  
Roseli de Fátima Meira Barbosa

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

CÓDIGO: 14101  
 PROGRAMA: 340  
 PROJETO: 4380  
 ELEMENTO DE DESPESA: 335041  
 FONTE: 120  
 EMPENHO: 14101.0001.14.000856-8.  
 VALOR: R\$ 87.120,00 (Oitenta e sete mil e cento e vinte reais).  
 PRAZO: A contar da data de assinatura até 31/12/2014.  
 DATA DA ASSINATURA: 11/03/2014



Lauda 029

**EXTRATO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 093/2008.**  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPFF/MF 03.507.415/008-10 e a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, CNPJM/F 03.239.076/0001-62.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Clausula sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 093/2008 Construção de 01 (uma) unidade escolar, no município de Sorriso/MT, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de 11/04/2014 para 11/12/2014.  
 Assinatura: 26/03/2014

**PORTARIA CONJUNTA Nº093/2014/AGE-COR/SEDUC**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** com fundamento no artigo 265, inciso IV, alínea "b" do Código do Processo Civil, por analogia, e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010;  
 Considerando a solicitação da Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta n. 401/2012/AGE-COR/SEDUC;  
 Considerando a decisão proferida em 24/02/2014 reconhecendo a necessidade e instauração de incidente processual;  
**S O L V E M:**  
**Art. 1º** Suspender o andamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 005/2012 até a finalização do Incidente.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
 Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.  
 Cuiabá, 24 de fevereiro de 2014.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**                      **JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário de Estado de Educação                      Secretário-Auditor Geral do Estado

**PORTARIA CONJUNTA Nº 123/2014/AGE-COR/SEDUC**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010.  
 Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Autoridade Sinciente Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 514612/2013/AGE;  
 Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;  
**R E S O L V E M:**  
**Art. 1º** Designar da atual Autoridade Sinciente, instituída pela Portaria Conjunta nº 528/2013/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. em 04/11/2013, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da supracitada Sindicância Administrativa.  
**Art. 2º** Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2014, para a conclusão da supracitada Sindicância, pelos motivos carreados aos autos.  
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**                      **JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretária de Estado de Educação                      Secretário Auditor-Geral do Estado

Cuiabá, 11 de março de 2014.

**PORTARIA Nº 102/2014-SEDUC - MT**  
**A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais, considerando os documentos acostados no processo nº 158240/2014.

**RESOLVE:**

**EXCLUIR**, para fins de regularização de vida funcional, a servidora **LUZIA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 062.176.211-34, RG: nº 0142154-9 SSP/MT, das seguintes publicações:

- Portaria nº 864/95-CRH/SAD de 06/10/1995, Item II – 02), publicado no D.O. de 11/10/1995, pág. 03.
- Portaria nº 1026/96 - CGSRH/96 - SAD de 24/10/1996, Item II – 01), publicado no D.O. de 31/10/1996, pág. 08.

**C U M P R A - S E:**  
 Cuiabá, 26 de março de 2014.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 104/2014-SEDUC - MT**  
**A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados no processo nº 158240/2014.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Licença de Interesse Particular, sem ônus, no período de 01/02/1996 a 30/11/1996, para a servidora **LUZIA PEREIRA DA SILVA**, CPF: nº 062.176.211-34, RG. nº 0142154-9 SSP/MT, para fins de Regularização Funcional.

**C U M P R A - S E:**  
 Cuiabá, 26 de março de 2014.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Estado de Educação

**SETAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 003/2013 – SETAS/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO – IDH/MT**  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e o Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso – IDH/MT  
**OBJETO:** Prorrogar a vigência do Convênio nº 003/2013, que tem por objeto o Projeto "QUALIFICA MATO GROSSO VIII", para interagir nas políticas públicas de qualificação profissional e social em 19 municípios de MT.  
**ASSINATURA:** 02/02/2014  
**VIGÊNCIA:** 30/05/2014  
**ASSINA:** Jean Estevan Campos Oliveira - Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS.

**PORTARIA CONJUNTA Nº 114/2014/AGE-COR/SETAS**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO** em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010;  
 Considerando a singularidade e a complexidade do objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013/AGE;  
 Considerando, em função da mencionada singularidade do objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013/AGE, a necessidade de preservar a instrução processual e salvaguardar os tutelados pela Lei nº 8.069/90 (ECA);  
 Considerando o pedido anteriormente formulado pela Presidente da Comissão Processante, solicitando o afastamento do servidor público investigado, como medida cautelar, a fim de preservar a eficácia da investigação;  
 Considerando que o afastamento é medida preventiva processual que visa, como regra geral, prevenir a normalidade das apurações dentro do processo;  
 Considerando que o deferimento da medida cautelar de Afastamento Preventivo, mediante a expedição da Portaria Conjunta Nº 515/2013/AGE-COR/SETAS, não surtiu os seus naturais efeitos, em função da observância de fatos supervenientes, como usufruto de férias e de licença prêmio, de forma consecutiva, pelo servidor afastado;  
 Considerando a impossibilidade de renovação do pedido de Afastamento Preventivo, em função do exaurimento do prazo legal de prorrogação da referida medida cautelar;  
 Considerando a fiel observância do princípio da legalidade, da eficiência e do devido processo legal;

**R E S O L V E M:**  
**Art. 1º** Determinar a fixação excepcional da lotação do servidor **Domingos Alves Moura Filho** na Escola de Governo, definindo, ainda, que este cumpra, na aludida unidade, a carga horária a qual esteja submetido, a fim de se garantir a salvaguarda dos princípios insculpidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e a eficiência da apuração das irregularidades funcionais, ora investigadas, conforme preconiza o artigo 70 da Lei Complementar nº 207/2004.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 07 de março de 2014.

(ORIGINAL ASSINADA)  
**JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA**  
 Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social

(ORIGINAL ASSINADA)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário Auditor-Geral do Estado

**PORTARIA CONJUNTA Nº 084/2014/AGE-COR/SETAS**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010.  
 Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013/AGE;  
 Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**R E S O L V E M:**  
**Art. 1º** Designar os atuais membros da Comissão Processante instituídos pela Portaria Conjunta nº 464/2013/AGE-COR/SETAS, publicada no D.O.E. em 16/09/2013, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.  
**Art. 2º** Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 19/03/2014, para a conclusão do **sobredito Processo Administrativo Disciplinar**, pelos motivos carreados aos autos.  
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2014.

(ORIGINAL ASSINADA)  
**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**  
 Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

(ORIGINAL ASSINADA)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário Auditor-Geral do Estado

**PORTARIA CONJUNTA Nº 083/2014/AGE-COR/SETAS**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010.  
 Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2013/AGE;  
 Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**R E S O L V E M:**  
**Art. 1º** Designar os atuais membros da Comissão Processante instituídos pela Portaria Conjunta nº 234/2013/AGE-COR/SETAS, publicada no D.O.E. em 24/05/2013, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.  
**Art. 2º** Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 20/02/2014, para a conclusão do **sobredito Processo Administrativo Disciplinar**, pelos motivos carreados aos autos.  
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2014.

(original assinada)  
**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**  
 Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

(ORIGINAL ASSINADA)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário Auditor-Geral do Estado



**Govorno do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSITENCIA SOCIAL- SETAS**

**01º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência ao Convênio N° 003/2013**

1 - Convenente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO- IDH-MT		2 - CNPJ: 05.901.977/0001-01
3 - Endereço: Av. Vereador Jorge Vitzak, 286		
- Representante Legal: PAULO VITOR PORTELLA		5 - Cargo/Função: PRESIDENTE
6 - CPF: 729.977.531-04	7 - C.I/Orgão Expedidor: 14100843 SSP/MT	8 - Processo: 33732/2013
9 - Data do Pedido do Convenente: 20/12/2013	10 - Data da Aprovação pelo Concedente: 24/01/2014	
11 - Objeto deste Termo Aditivo: Aditivo de prazo do Projeto Qualifica-MT VIII, tem como instrumento a integração das políticas públicas de qualificação profissional e social, visa oferecer cursos que atendam as demandas de mão de obra qualificada existentes em cada município. Ampliando desta forma, a probabilidade de obtenção de trabalho e emprego para as pessoas beneficiadas pelo projeto. Com uma meta de atendimento de aproximadamente 1.660 alunos, abrangendo 19 municípios que ao longo dos últimos 12 meses encaminharam suas demandas a essa Secretaria sempre avalizados pelos conselhos municipais de trabalho, pretende-se que os cursos estejam sempre voltados para o perfil econômico do município e para as áreas mais carentes de mão de obra qualificada.		
2 - Justificativa: Justifica-se essa solicitação de termo aditivo de prazo em razão da continuidade das ações do Programa Qualifica Mato Grosso VIII.		
A(O) SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSITENCIA SOCIAL- SETAS, atendendo a solicitação formulada pelo Convenente acima indicado, RESOLVE celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência, para atender o objeto descrito no item 11 e ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangidas neste instrumento.		
O presente Termo é assinado em 3 (três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade da legislação vigente, para produzir os efeitos legais.		
Cuiabá, 02 de Fevereiro de 2014.		
 P/ Roselei de Fátima Meira Barbosa Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social		

CÓDIGO: 14101  
 PROGRAMA: 340  
 PROJETO: 4380  
 ELEMENTO DE DESPESA: 335041  
 FONTE: 120  
 EMPENHO: 14101.0001.14.000855-8.  
 VALOR: R\$ 87.120,00 (Oitenta e sete mil e cento e vinte reais).  
 PRAZO: A contar da data de assinatura até 31/12/2014.  
 DATA DA ASSINATURA: 11/03/2014



Lauda 029

### EXTRATO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 093/2008.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, CNPJ/MF 03.239.076/0001-62.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula sexta - da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 093/2008 Construção de 01(uma) unidade escolar, no município de Sorriso/MT, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de 11/04/2014 para 11/12/2014.  
 Assinatura: 26/03/2014

### PORTARIA CONJUNTA Nº093/2014/AGE-COR/SEDUC

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** com fundamento no artigo 265, inciso IV, alínea "b" do Código de Processo Civil, por analogia, e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010, Considerando a solicitação da Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta n. 401/2012/AGE-COR/SEDUC;

Considerando a decisão proferida em 24/02/2014 reconhecendo a necessidade e instauração de incidente processual; Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Suspender o andamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 005/2012 até a finalização do Incidente.  
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
 Registre-se. Publique-se. CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá, 24 de fevereiro de 2014.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Estado de Educação

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário-Auditor Geral do Estado

### PORTARIA CONJUNTA Nº 123/2014/AGE-COR/SEDUC

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Autoridade Sindicante Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 614612/2013/AGE;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Designar da atual Autoridade Sindicante, instituída pela Portaria Conjunta nº 528/2013/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. em 04/11/2013, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da supracitada Sindicância Administrativa.

**Art. 2º** Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2014, para a conclusão da sobredita Sindicância, pelos motivos carreados aos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se. Publique-se. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 11 de março de 2014.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Estado de Educação

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário Auditor-Geral do Estado

### PORTARIA Nº 102/2014-SEDUC - MT A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

no uso das suas atribuições legais, considerando os documentos acostados no processo nº 158240/2014.

#### RESOLVE:

**EXCLUIR**, para fins de regularização de vida funcional, a servidora **LUZIA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 062.176.211-34, RG. nº 0142154-9 SSP/MT, das seguintes publicações:

- Portaria nº 964/95-CRH/SAD de 06/10/1995, Item II) - 02), publicado no D.O. de 11/10/1995, pag. 03.

- Portaria nº 1026/96 - CGSRH/96 - SAD de 24/10/1996, Item II) - 01), publicado no D.O. de 31/10/1996, pag. 08.

#### CUMPRÁ-SE:

Cuiabá, 26 de março de 2014.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Estado de Educação

### PORTARIA Nº 104/2014-SEDUC - MT A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados no processo nº 158240/2014.

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, Licença de Interesse Particular, sem ônus, no período de 01/02/1996 a 30/11/1996, para a servidora **LUZIA PEREIRA DA SILVA**, CPF. nº 062.176.211-34, RG. nº 0142154-9 SSP/MT, para fins de Regularização Funcional.

#### CUMPRÁ-SE:

Cuiabá, 26 de março de 2014.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Estado de Educação

## SETAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 003/2013 - SETAS/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO - IDH/MT

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e o Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso - IDH/MT

**OBJETO:** Prorrogar a vigência do Convênio nº 003/2013, que tem por objeto o Projeto "QUALIFICA MATO GROSSO VIII", para interagir nas políticas públicas de qualificação profissional e social em 19 municípios de MT.

**ASSINATURA:** 02/02/2014

**VIGÊNCIA:** 30/05/2014

**ASSINA:** Jean Estevan Campos Oliveira - Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS.

### PORTARIA CONJUNTA Nº 114/2014/AGE-COR/SETAS

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO** em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010;

Considerando a singularidade e a complexidade do objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013/AGE;

Considerando, em função da mencionada singularidade do objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013/AGE, a necessidade de preservar a instrução processual e salvaguardar os tutelados pela Lei nº 8.068/90 (ECA);

Considerando o pedido anteriormente formulado pela Presidente da Comissão Processante, solicitando o afastamento do servidor público investigado, como medida cautelar, a fim de preservar a eficácia da investigação;

Considerando que o afastamento é medida preventiva processual que visa, como regra geral, prevenir a normalidade das apurações dentro do processo;

Considerando que o deferimento da medida cautelar de Afastamento Preventivo, mediante a expedição da Portaria Conjunta Nº 515/2013/AGE-COR/SETAS, não surtiu os seus naturais efeitos, em função da observância de fatos supervenientes, como usufruto de férias e de licença prêmio, de forma consecutiva, pelo servidor afastado;

Considerando a impossibilidade de renovação do pedido de Afastamento Preventivo, em função do esgotamento do prazo legal de prorrogação da referida medida cautelar;

Considerando a fidel observância ao princípio da legalidade, da eficiência e do devido processo legal;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Determinar a fixação excepcional da lotação do servidor **Domingos Alves Moura Filho** na Escola de Governo, definindo, ainda, que este cumpra, na aludida unidade, a carga horária a qual esteja submetido, a fim de se garantir a salvaguarda dos princípios insculpidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e a eficiência da apuração das irregularidades funcionais, ora investigadas, conforme preconiza o artigo 70 da Lei Complementar nº 207/2004.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 07 de março de 2014.

(ORIGINAL ASSINADA)  
**JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA**  
 Secretário do Estado de Trabalho e Assistência Social

(ORIGINAL ASSINADA)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário Auditor-Geral do Estado

### PORTARIA CONJUNTA Nº 084/2014/AGE-COR/SETAS

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013/AGE;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Designar os atuais membros da Comissão Processante instituídos pela Portaria Conjunta nº 464/2013/AGE-COR/SETAS, publicada no D.O.E. em 16/09/2013, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 2º** Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 19/03/2014, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se. Publique-se. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2014.

(ORIGINAL ASSINADA)  
**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**  
 Secretária de Estado do Trabalho e Assistência Social

(ORIGINAL ASSINADA)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário Auditor-Geral do Estado

### PORTARIA CONJUNTA Nº 083/2014/AGE-COR/SETAS

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2013/AGE;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Designar os atuais membros da Comissão Processante instituídos pela Portaria Conjunta nº 234/2013/AGE-COR/SETAS, publicada no D.O.E. em 24/05/2013, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 2º** Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 20/02/2014, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se. Publique-se. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2014.

(original assinada)  
**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**  
 Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

(ORIGINAL ASSINADA)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário Auditor-Geral do Estado

CÓDIGO: 14101  
 PROGRAMA: 340  
 PROJETO: 4380  
 ELEMENTO DE DESPESA: 335041  
 FONTE: 120  
 EMPENHO: 14101.0001.14.000855-8.  
 VALOR: R\$ 87.120,00 (Oitenta e sete mil e cento e vinte reais).  
 PRAZO: A contar da data de assinatura até 31/12/2014.  
 DATA DA ASSINATURA: 11/03/2014



Lauda 029

**EXTRATO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 093/2008.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, CNPF/MF 03.239.076/0001-62.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula sexta - da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 093/2008 Construção de 01(luma) unidade escolar, no município de Sorriso/MT, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de 11/04/2014 para 11/12/2014.  
 Assinatura: 26/03/2014

**PORTARIA CONJUNTA Nº093/2014/AGE-COR/SEDUC**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** com fundamento no artigo 265, inciso IV, alínea "b" do Código de Processo Civil, por analogia, e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010;

Considerando a solicitação da Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta n. 401/2012/AGE-COR/SEDUC;

Considerando a decisão proferida em 24/02/2014 reconhecendo a necessidade e instauração de incidente processual;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender o andamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 005/2012 até a finalização do Incidente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2014.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Estado de Educação

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário-Auditor Geral do Estado

**PORTARIA CONJUNTA Nº 123/2014/AGE-COR/SEDUC**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Autoridade Sindicante Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 6146/12/2013/AGE;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a atual Autoridade Sindicante, instituída pela Portaria Conjunta nº 528/2013/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. em 04/11/2013, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da supracitada Sindicância Administrativa.

**Art. 2º** Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2014, para a conclusão da sobre dita Sindicância, pelos motivos carreados aos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 11 de março de 2014.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Estado de Educação

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário Auditor-Geral do Estado

**PORTARIA Nº. 102/2014-SEDUC - MT**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições

legais, considerando os documentos acostados no processo nº 158240/2014.

**RESOLVE:**

**EXCLUIR**, para fins de regularização de vida funcional, a servidora **LUZIA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 062.178.211-34, RG. nº 0142154-9 SSP/MT, das seguintes publicações:

- Portaria nº 964/95-CRH/SAD de 06/10/1995, item II - 02), publicado no D.O. de 11/10/1995, pág. 03.

- Portaria nº 1026/96 - CGSRH/96 - SAD de 24/10/1996, Item II - 01), publicado no D.O. de 31/10/1996, pág. 08.

**CUMPRA-SE:**

Cuiabá, 26 de março de 2014.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº. 104/2014-SEDUC - MT**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições

legais, e considerando os documentos acostados no processo nº 158240/2014.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, Licença de Interesse Particular, sem ônus, no período de 01/02/1996 a 30/11/1996, para a servidora **LUZIA PEREIRA DA SILVA**, CPF. nº 062.178.211-34, RG. nº 0142154-9 SSP/MT, para fins de Regularização Funcional.

**CUMPRA-SE:**

Cuiabá, 26 de março de 2014.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Estado de Educação

**SETAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 003/2013 - SETAS/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO - IDH/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e o Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso - IDH/MT

**OBJETO:** Prorrogar a vigência do Convênio nº 003/2013, que tem por objeto o Projeto "QUALIFICA.MATO GROSSO VIII", para interagir nas políticas públicas de qualificação profissional e social em 19 municípios de MT.

**ASSINATURA:** 02/02/2014

**VIGÊNCIA:** 30/05/2014

**ASSINA:** Jean Estevan Campos Oliveira - Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS.

**PORTARIA CONJUNTA Nº 114/2014/AGE-COR/SETAS**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO** em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010;

Considerando a singularidade e a complexidade do objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013/AGE;

Considerando, em função da mencionada singularidade do objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013/AGE, a necessidade de preservar a instrução processual e salvaguardar os tutelados pela Lei nº 8.069/90 (ECA);

Considerando o pedido anteriormente formulado pela Presidente da Comissão Processante, solicitando o afastamento do servidor público investigado, como medida cautelar, a fim de preservar a eficácia da investigação;

Considerando que o afastamento é medida preventiva processual que visa, como regra geral, prevenir a normalidade das apurações dentro do processo;

Considerando que o dano decorrente da medida cautelar de Afastamento Preventivo, mediante a expedição da Portaria Conjunta Nº 515/2013/AGE-COR/SETAS, não surtiu os seus naturais efeitos, em função da observância de fatos supervenientes, como usufruto de férias e de licença prêmio, de forma consecutiva, pelo servidor afastado;

Considerando a impossibilidade de renovação do pedido de Afastamento Preventivo, em função do esaurimento do prazo legal de prorrogação da referida medida cautelar;

Considerando a fiel observância do princípio da legalidade, da eficiência e do devido processo legal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a fixação excepcional da lotação do servidor **Domingos Alves Moura Filho** na Escola de Governo, definindo, ainda, que este cumpra, na aludida unidade, a carga horária a qual esteja submetido, a fim de garantir a salvaguarda dos princípios insculpidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e a eficácia da apuração das irregularidades funcionais, ora investigadas, conforme preconiza o artigo 70 da Lei Complementar nº 207/2004.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 07 de março de 2014.

(ORIGINAL ASSINADA)  
**JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA**  
 Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social

(ORIGINAL ASSINADA)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário Auditor-Geral do Estado

**PORTARIA CONJUNTA Nº 084/2014/AGE-COR/SETAS**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013/AGE;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os atuais membros da Comissão Processante instituídos pela Portaria Conjunta nº 464/2013/AGE-COR/SETAS, publicada no D.O.E. em 16/09/2013, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 2º** Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 19/03/2014, para a conclusão do sobre dito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2014.

(ORIGINAL ASSINADA)  
**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**  
 Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

(ORIGINAL ASSINADA)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário Auditor-Geral do Estado

**PORTARIA CONJUNTA Nº 083/2014/AGE-COR/SETAS**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2013/AGE;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os atuais membros da Comissão Processante instituídos pela Portaria Conjunta nº 234/2013/AGE-COR/SETAS, publicada no D.O.E. em 24/05/2013, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 2º** Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 20/02/2014, para a conclusão do sobre dito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2014.

(original assinada)  
**ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**  
 Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

(ORIGINAL ASSINADA)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
 Secretário Auditor-Geral do Estado